



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Ano XI - Edição 661

19 de Agosto de 2016

## PARTE I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e JOSÉ DE SOUZA CRISPIM E EDINA SOARES CRISPIM.

**TERMO ADITIVO Nº 001/16 ao CONTRATO Nº 145/2008.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 145/2008, relativo a locação do imóvel situado à Avenida Almirante Júlio Cesar de Noronha nº 340, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da Junta de Serviço Militar.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em 11/08/2016 e término em 10/08/2017.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 33.282,36 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, sendo o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.773,53 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.01.04.122.0101.2157.00; ED: 339036, tendo sido emitidas as **Notas de Empenho nº 8 de 04/01/2016, no valor de R\$ 10.169,60 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e nº 9 de 04/01/2016, no valor de R\$ 10.169,60 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** correspondentes ao exercício vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Art. 62, § 3º da Lei 8.666/93 c/c Art. 56, caput e parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Memorando nº 032/2016/SG, de 28/06/2016, devidamente autorizado pelo Secretário de Governo.

**DATA DA ASSINATURA:** 10.08.2016.

ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2016.  
JENAINA FERREIRA BERTUCIO  
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2016/FUSAR

##### ONDE SE LÊ:

**RECONHEÇO E RETIFICO** Com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do **Parecer nº 299/2016/PGM-APMD, de 14/06/2016** da Procuradoria Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016/FUSAR**, processo Nº 2016007856, com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, para contratação da empresa **HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação a fim de atender aos plantonistas, pacientes e acompanhantes com direito previsto em lei.**

##### LEIA-SE:

**RECONHEÇO E RATIFICO** Com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do **Parecer nº 299/2016/PGM-APMD, de 14/06/2016** da Procuradoria Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016/FUSAR**, processo Nº 2016007856, com fundamento no **Art. 24,**

**inciso IV, da Lei 8.666/93**, para contratação da empresa **HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação a fim de atender aos plantonistas, pacientes e acompanhantes com direito previsto em lei.**

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2016.  
EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2016/FUSAR

##### ONDE SE LÊ:

**RECONHEÇO E RETIFICO** Com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do **Parecer nº 299/2016/PGM-APMD, de 14/06/2016** da Procuradoria Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016/FUSAR**, processo Nº 2016007856, com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, para contratação da empresa **REGINA M.N. SILVA ALIMENTOS ME**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação a fim de atender aos plantonistas, pacientes e acompanhantes com direito previsto em lei.**

##### LEIA-SE:

**RECONHEÇO E RATIFICO** Com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do **Parecer nº 299/2016/PGM-APMD, de 14/06/2016** da Procuradoria Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016/FUSAR**, processo Nº 2016007856, com fundamento no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, para contratação da empresa **REGINA M.N. SILVA ALIMENTOS ME**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação a fim de atender aos plantonistas, pacientes e acompanhantes com direito previsto em lei.**

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2016.  
EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 115/2016**, datada de 09 de agosto de 2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 658, de 09 de agosto de 2016, páginas 15 e 16,

##### ONDE SE LÊ:

**“EXONERAR:** LIDIANE CARLA PEREIRA, Matrícula nº 191.021, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Desenvolvimento, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2016.”

##### LEIA-SE:

**“EXONERAR:** LIDIANE CARLA PEREIRA, Matrícula nº 191.048, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Mobilização Social, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2016.”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 11 DE AGOSTO DE 2016.  
MARCOS DA SILVA MAFORT  
PRESIDENTE

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Maria da Conceição Caldas Rabha**  
Prefeita Municipal

**Leandro Silva**  
Vice-Prefeito

**Robson Marques de Souza**  
Secretário de Governo

**Maurício Balesdent Barreira**  
Procurador-Geral do Município

**Karina Rabha Azulay**  
Controladora-Geral do Município

**João Duarte da Silva**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento de Pessoal

**Antoniela Barbosa Lopes**  
Secretária de Fazenda

**Jane Aparecida da Rocha e Silva**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

**Ana Paula Nascimento**  
Secretária Municipal da Cidade Sustentável

**Luiz Antônio Rodrigues Dias**  
Secretário de Obras, Habitação e Serviços  
Públicos

**Marcelo dos Santos Oliveira**  
Secretário de Atividades Econômicas

**Julio Magno Ramos**  
Secretário de Pesca e Aquicultura

**Adolfo Andrade Jordão Filho**  
Secretário de Esporte e Lazer

**Neuza Terezinha Nardelii Rosa**  
Secretária de Assistência Social e Direitos  
Humanos

**Eduardo Casotti Louzada**  
Secretário de Saúde

**Marcos da Silva Mafort**  
SAAE – Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto - Presidente

**Klauber Valente de Carvalho**  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -  
Turisangra - Presidente

**Délcio José Bernardo**  
Fundação Cultural de Angra dos Reis -  
Cultuar - Presidente

**Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca**  
Instituto de Previdência Social  
Diretora - Presidente

**Hele Serafim**  
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

### PORTARIA Nº 119/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR:** a servidora MONIQUE RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Tesouraria, Matrícula 190652, para exercer a fiscalização dos serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário, guias de receitas diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, referente ao Contrato Administrativo nº 011/2016, do Termo de Inexigibilidade nº 004/2016 constante dos Processos Administrativo nºs 2016009409 e 2016013711, conforme objeto do Memorando nº 140/2016/SAAE, a ser executado pelo Itaú Unibanco S.A., pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 15 DE AGOSTO DE 2016.  
MARCOS DA SILVA MAFORT  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 120/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 2016017259, de 15 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO, Matrícula nº 191.015, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Licitações e Compras, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 15 DE AGOSTO DE 2016.  
MARCOS DA SILVA MAFORT  
PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 005/2016/FT

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado para atuar como **PREGOEIRO** da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o servidor **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA – Matrícula: 17662.**

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como equipe de apoio do Pregoeiro:

**EQUIPE DE APOIO:**

**ALEXANDRO DOS SANTOS VIANA – MATR.: 4.311**

**NÍNIVE RODRIGUES SILVA – MATR.: 19.076**

**HELEOMAR MARTINS MONTEIRO – MATR.: 35000.128**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2016  
AMANDA HADAMA DE CARVALHO  
PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### AVISO DE PREGÃO Nº 007/2016/SEDECT/AR

OBJETO A presente licitação tem por objetivo aquisição de REVERSORES MARÍTIMO, para utilização junto as embarcações da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito na utilização nos eventos emergenciais da população de toda Baía da Ilha Grande no município de Angra dos Reis/RJ, **através do convênio CR.P-CV-009/2014, celebrado entre a Eletro nuclear X Município de Angra dos Reis.**, ANEXO I DO EDITAL –TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM Data 30/08/2016 às 10:00 hs LOCAL: AV. Almirante Júlio César de Noronha, n 271 - São Bento – Angra dos Reis – RJ – RJ. Retirada pelo site: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
PREGOEIRA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 006/2016

**PROCESSO Nº 2016009083**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA Nº 006/2016**

Aos **dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezesseis**, no Departamento de Compras e Licitações da SEDECT/AR, sito à Av. Almirante Júlio César de Noronha, 271, São Bento - Angra dos Reis- RJ, a Pregoeira, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, 123/2006, e dos Decretos nº 9.787/2015 e nº 9.911/2015 e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, anexa ao Pregão Presencial nº 006/2016, homologada pelo Sr. Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito, constante no processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas

propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	30	Par	Bota tipo motoqueiro confeccionada em couro vaqueta com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura, refletivo, fechamento em zíper nas laterais, forração em tecido, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), com protetor de tibia, solado em PU/Borracha Nitrilica com sistema de absorção de impacto, colado e blaqueado (costurado) ao cabedal. Obs.: Apresentar Certificado de Aprovação - CA (aprovado pelo Ministério do Trabalho). Tamanhos a serem solicitados: 36 ao 44	495,00	14.850,00
02	150	Par	Bota tipo coturno de Segurança confeccionada em couro vaqueta hidrofugada antichamas com curtimento atravessado, 1,8/2,0mm de linha de espessura, fechamento em cadarço e zíper nas laterais, colarinho em napa couro soft antichamas acolchoado, forração interna em membrana com película de PU a prova d'água respirável com absorção e desorção do suor, palmilha de montagem em fibras não metálicas com perfuração zero fixada/costurada junto ao cabedal por processo Strobel, biqueira de Composite, solado bicomponente de poliuretano e borracha com sistema de absorção de impacto injetado diretamente ao cabedal, resistente ao contato com alta temperatura. Obs.: Apresentar Certificado de Aprovação - CA (aprovado pelo Ministério do Trabalho). Tamanhos a serem solicitados: 36 ao 44	224,90	33.735,00
03	100	Unid.	Capa de Chuva Ventilada CA 28.569: Confeccionada em Nylon Emborrachado Rip-Stop, com face interna em poliamida e externa em PVC, com espessura total de 0.20mm, na cor Telha. Fechamento com costuras duplas usando linha 100% Poliéster, e batido com máquina reta e acabamentos em máquina de costura overlocke, impermeabilizadas com adesivo aquoso poliuretano (PU). Fechamento frontal com dois zíperes de Nylon nº5, com 60 cm de comprimento, com capuz fixo (com aba) ajustado por dois cadarços paralelos, com regulador e ponteiras em PVC, e punhos ajustados com elástico com 25 mm de largura. Ventilação na parte anterior e posterior do tórax, constituída por furos de 20 mm cobertos por pala. A área de inserção deverá formar um ângulo de 90°C entre a parte superior do ombro e a lateral, conferindo maior conforto e mobilidade ao usuário. Com faixa refletiva high gloss cristal prata circulando o tórax e parte superior do braço. Dois bolsos externos na altura da cintura, de dupla camada, sendo a externa com abertura superior e fechamento com lapela, e a parte interior com abertura lateral com velcro. Brasão da Prefeitura na parte traseira em serigrafia e Brasão da Superintendência de Trânsito - Na parte frontal, lado esquerdo do peito em serigrafia. Tamanhos/Números a serem solicitados: P, M, G, GG, XG	144,00	14.400,00
04	250	Metro	Fita confeccionada em Poliamida cor branca. Confeção de Cinto Social branco. Espessura 33mm.	4,80	1.200,00
05	80	Unid.	Fivela Rolete Ferro - Niquel. Fivela para uso da Fita em Polipropileno ou Lona de 33mm, acompanha ponteira.	9,20	736,00
06	100	Unid.	Colete Masculino Composição: 70% Pés. / 30% Algodão. Artigo: Techno Rip Stop Cor: azul. Detalhamento: Colete aberto com fechamento através de zíper, gola esporte pespontada, cós com 4,5 cm de largura, face frontal com 2 bolsos frontais inferiores do tipo fole com portinholas fechadas através de velcro. Costas com pala dupla; Aplicação de faixa reflexiva de 50mm de largura no peito, costas e nas portinholas dos bolsos inferiores; Bandeiras do Brasil bordada na altura do peito, lado direito medindo 5 cm x 7 cm. Aplicação de velcro fêmea na cor azul, medindo 2,5 cm, 13,5 cm, abaixo da bandeira do Brasil para colocação de tarja de identificação na cor azul, nas mesmas medidas, com nome do funcionário e tipo sanguíneo escrito em vermelho, costurada em velcro macho azul. Logomarca do "TRANSITO" bordada na parte frontal superior esquerda medindo 8,5 cm de altura por 8,5. nas costas a denominação SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO bordada na cor azul marinho de forma semi-circular; Costuras: Em máquina de pregar cós para fixação do cós; Em máquina de interlock bitola mínima 10mm para o fechamento das ilhargas; Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gota; Em máquina reta 2 agulhas paralelas para fixação de ombros e pala; Em máquina reta 1 agulha reta ponto fixo para pesponto da vista, zíperes, cavas, fixação dos bolsos, portinholas, vivo, vercro, bainha dos bolsos, barras e refletivos; Travetes nas extremidades dos bolsos e vivo; aplicação de overlock nas partes desfiadas do tecido; Pontos por cm = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock. Alinhamento: Linha 80 Pes/Algodão ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de união, fixação e pespontos; Linha 120 e filamento para overlock; Linha 100% Poliamida incolor ou 120 Ameto Corrente ref. 8610 cor 1181 para fixação das faixas reflexivas; Faixas reflexivas 3M ref. 9910 de 50mm de largura; Velcro de 20mm de largura na dor do tecido; Zíper de nylon com cadarço na cor do tecido. Etiquetas: De Garantia Total / confecção, identificação do tecido e de prenda, informar as instruções de cuidados com roupa; Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível); Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações. Dos Bolsos na altura do peito, do lado direito e esquerdo, internos com fechamento em zíper. Elástico na parte de trás do colete na altura do quadril. Tamanhos/Números a serem solicitados: P, M, G, GG, XG	108,00	10.800,00
07	200	Unid.	Boné em tecido MICROFIBRA : - Modelo: ciclista de 05 (cinco) gomos; - bordado na frente ( brasão do trânsito); - Silkado nas laterais o nome do Trânsito na altura de 2 cm) - Cor branco; - Letras em azul marinho; - Aba curta; - Regulador em velcro; - Botão na cor do boné; - Tamanho adulto;	17,80	3.560,00
08	250	Unid.	Camiseta de ½ malha algodão: 100% - penteada mercerizada (ESPECIAL) (fio 30), cor caqui, com dupla costura no ombro, gola alta, manga e bainha e pinturas conforme abaixo: - Pintura em Silk Sren de Símbolo do TRÂNSITO na frente, altura do peito esquerdo com 8,5 cm de Ø; - Pintura em Silk Sren do nome SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, nas costas com 28cm de Ø. - Pintura em Silk Sren, de bandeira do Brasil na manga esquerda com 8 x 5,5 cm Ø; - Pintura em Silk Sren, de bandeira do Município na manga direita com 8 x 5,5 cm Ø; Tamanhos/Números a serem solicitados: P, M, G, GG, XGG.	22,00	5.500,00
09	80	Und.	- Jardineira Impermeável - Cor CAQUI - Composta de peça única cobrindo desde a parte do peito até o tornozelo. - Composta por fios de nylon 240D 100% poliamida impermeabilizada com resina. - Polivinilica na parte interna e externamente com water repellent a base de Teflon. - Impermeabilidade mínima de 2000mm de coluna d'água no tecido e em todas as costuras. - Costuras seladas por fita termovinilica cobrindo 100% das costuras. - Fechamento com zíper na parte frontal abrangendo desde o cós da calça até a altura do peito. - Elástico nas costas para ajuste na costura. - Elásticos duplos overlockados para transpassar os ombros, com ganchos de fixação e presilhas de regulagem de altura com capacidade de variação de 40% do ajuste mínimo. - Forro em neylon 70D 100% poliamida com aplicação de Water Repellent para evitar acúmulo de suor e tela de respiro na região do tornozelo. - Reforço duplo de tecido na região posterior das costas até as coxas, fornecendo resistência na região de assento. - Bolso com fundo duplo solto e lapela de proteção para fornecer total impermeabilidade na perna direita. Tamanhos a serem solicitados: Nº P, M, G, GG	194,00	15.520,00
10	150	UNID.	Gandola ½ manga cor caqui em tecido TWILL SOFTM (67% poliéster, 33% algodão, sarja 2/1 E, padrão tinto, padrão alvejado), gola (colarinho com ter tela), com botões e caseados embutidos, 2 bolsos sendo que no bolso esquerdo com brasão pintura em (silk scren colorido) da Superintendência (altura 9cm x 7cm de largura), com local para colocar caneta, castador embutido, batina nos ombros, palas nas costas, capa nos bolsos. Bandeira do Brasil pintura em silk scren (colorido) na manga direita (9cm largura x 6cm altura) e na manga esquerda a bandeira de Angra, contendo a mesma medida e pintura conforme especificação acima. O nome do operador bordado em azul marinho confeccionado em lapela ou seja tarjeta na cor do tecido da camisa com ter tela, colocação em velcro acima do bolso direito com tipo sanguíneo em vermelho também bordado (com 12 caracteres no máximo e 1,5 cm de altura), com faixa refletiva na cor prata devendo refletir quando observada sob luz dos faróis dos veículos, nas mangas e nas costas ( com tamanho de 4 cm largura em toda a circunferência da manga e nas costas na altura da pala, acima das faixa, as palavra " SUPERINTENDENCIA de TRANSPORTES E TRÂNSITO" pintura em silk scren com 3cm de altura e 0,7cm de largura na cor azul marinho. Em tamanhos P, M, G, GG e XG, conforme solicitados pela Superintendência. Nota: a camisa deve ser comprida o suficiente pois será usada por dentro da calça. (mesma PANTONE da CALÇA COMPRIDA)	64,50	9.675,00
11	80	UNID.	Gandola manga comprida na cor caqui Confeccionado em tecido Rip Stop Profissional, com reforço nos ombros e cotovelhos, gola (colarinho com ter tela), com botões e caseados embutidos, 4 Bolsos frontais com tampa, fechados com velcro, sendo os dois bolsos superiores levemente inclinados para o centro, facilitando o alcance. - Na manga esquerda possui um bolso com fechamento em zíper sendo que no bolso esquerdo acima com brasão pintura em (silk scren colorido) da Superintendência (altura 9cm x 7cm de largura), com abertura para colocar caneta, castador embutido, batina nos ombros, palas nas costas, capa nos bolsos. Regulagem de punho através de botões. Fechamento frontal da Gandola através de botões. Cordão para regulagem da cintura. Bandeira do Brasil pintura em silk scren (colorido) na manga direita (9cm largura x 6cm altura) e na manga esquerda a bandeira de Angra, contendo a mesma medida e pintura conforme especificação acima. O nome do operador bordado em azul marinho confeccionado em lapela ou seja tarjeta na cor do tecido da camisa com ter tela, colocação em velcro acima do bolso direito com tipo sanguíneo em vermelho também bordado (com 12 caracteres no máximo e 1,5 cm de altura), com faixa refletiva na cor prata devendo refletir quando observada sob luz dos faróis dos veículos, nas mangas e nas costas ( com tamanho de 4 cm largura em toda a circunferência da manga e nas costas na altura da pala, acima das faixa, as palavra " SUPERINTENDENCIA de TRANSPORTES E TRÂNSITO " pintura em silk scren com 3cm de altura e 0,7cm de largura na cor azul marinho. Em tamanhos P, M, G, GG e XG. (mesma PANTONE da CALÇA COMPRIDA)	105,00	8.400,00

12	100	UNID.	Camisa de manga comprida na cor caqui, MALHA PV – penteado mercerizada (especial) com ribana com dupla costura no ombro, manga e bainha, gola alta. Pintura em silk scren (colorido) do brasão da Superintendência na frente na altura do peito esquerdo com 9cm de altura por 7cm de largura (colorido). Na altura do peito direito o nome de guerra do operador na cor azul marinho e tipo sanguíneo na cor vermelho (com 12 caracteres no máximo e 1,5 cm de altura), pintado em silk scren. Manga direita Bandeira do Brasil e manga esquerda Bandeira de Angra (9cm largura x 6cm altura) (ambas pintadas em silk scren colorido). Nas costas as palavras " SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO " pintadas em silk scren na cor azul marinho com 3cm de altura e 0,7cm de largura. Em tamanhos P, M, G, GG e XG, conforme solicitados pela Superintendência. Nota: a blusa deve ser comprida o suficiente pois será usada por dentro da calça.	25,00	2.500,00
13	250	UNID.	Calça Comprida na cor caqui sarja 2/1 E (67% poliéster, 33% algodão, sarja 2/1 E, padrão tinto, padrão alvejado), corte anatômico, sem pregas nas laterais com bolsos tipo cargo sanfonado, nas pernas acima do joelho (16cm de comprimento e 18cm de largura), e bolso tipo faca para masculino e bolso modelo feminino. Os bolsos traseiros levarão uma prega em forma de macho interno de 4cm de largura e equidistantes dos lados tendo ângulo inferior oitavado; as portinholas são abotoadas por um botão cada, de massa de quatro furos na cor da calça, as costuras dos bolsos são em pesponto simples, cós com 5,5cm de largura, oito passadores com 1,5cm, braguilha com zíper reforçado em nylon na mesma cor da calça, boca proporcional às dimensões da calça com 28cm de largura e bainha lisa, com reforço no gavião, com faixa refletiva medindo 4cm de largura em toda a circunferência na cor prata devendo refletir quando observada sob luz dos faróis dos veículos costuradas 5cm abaixo do bolso sanfonado. Tamanhos do nº 36 ao nº 56. Nota: a calça deve ser comprida o suficiente pois será usada por dentro do coturno. (mesma PANTONE das GANDOLAS)	65,00	16.250,00
14	80	Unid.	Casaco tipo Parka confeccionado em tecido totalmente impermeável na cor preta com forro em tecido 100% algodão na cor preta, 4 Bolsos frontais com tampa, fechados com velcro, sendo os dois bolsos superiores levemente inclinados para o centro, facilitando o alcance. enchimento em malha acrílica. Fechamento frontal da Parka através de zíper. Bandeira do Brasil pintada em silk screen colorido na manga direita (9cm largura x 6cm altura) e na manga esquerda a bandeira de Angra, contendo a mesma medida e pintura conforme especificação acima. o brasão da Superintendência bordado colorido no bolso esquerdo com 9cm de altura x 7cm largura, acima do bolso direito o nome do Operador de Trânsito em branco confeccionado em lapela ou seja tarjeta na cor do tecido do casaco com ter tela, colocação em velcro acima do bolso direito com tipo sanguíneo em vermelho também bordado (com 12 caracteres no máximo e 1,5 cm de altura) com faixa refletiva na cor prata devendo refletir quando observada sob luz dos faróis dos veículos, nas mangas e nas costas ( com tamanho de 4 cm largura em toda a circunferência da manga e nas costas na altura da pala, acima das faixas, as palavras "SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO" pintura em silk scren com 3cm de altura e 0,7cm de largura na cor branco. Em tamanhos P, M, G, GG e XG. Nota: o comprimento deve alcançar o meio da altura coxa.	174,00	13.920,00
15	200	Unid.	Porta talão na cor preta com a costura do suporte para prender no cinto NA deverá ser reforçado internamente com pedaços de material em nylon branco, com prendedor para por nas pernas.	24,00	4.800,00
16	200	Unid.	Cinto NA, na cor preta com regulagem em velcro sem ilhois e fivela de metal.	24,00	4.800,00
17	200	Unid.	Cordel para apito na cor branco, com uma ponta sendo confeccionado com 2(duas) cordas com no mínimo de 0,5cm de espessuras entrelaçadas.	11,00	2.200,00
					162.846,00

EMPRESA: R TARGINO DOS SANTOS EIRELLI - ME

CNPJ: 11.970.581/0001-00

ENDEREÇO: RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA, Nº 750 – NOVA ANGRA – ANGRA DOS REIS – RJ.

TELEFONE / E-MAIL: (24) 3365-4867 / contato@rkcomercioeservicos.com.br

#### CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento de uniformes e acessórios para servidores que atuam diretamente na Superintendência de Transporte e Trânsito, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto.

#### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a SEDECT/AR, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues na Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito – **SEDECT/AR**, situada na Av. Almirante Júlio César de Noronha, 271 – São Bento – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-010, no período compreendido entre 09:00h e 17:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacional, estadual e municipal.

4.2. O prazo de entrega de cada item será o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento e/ou solicitação, emitida pela Superintendência de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Superintendência de Transportes e Trânsito.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 006/2016.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 006/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 00262016, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito.

#### CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1- O Gerenciamento da Ata de registro de Preços caberá a Superintendência de Transportes e Trânsito, durante a sua vigência, sendo certo que os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

7.2 – Os preços poderão ser revistos, desde que devidamente comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art.65 da Lei nº 8.666/93, através de processo administrativo.

7.3 - Comprovado, no entanto, a redução dos preços praticados no mercado, a Superintendência de Transportes e Trânsito convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

7.4 – Nas hipóteses previstas nos subitens 7.2 e 7.3, a Superintendência de Transportes e Trânsito fará o devido apostilamento, após concluído o respectivo processo administrativo.

#### CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA OU VALIDADE

8.1 – O prazo de garantia dos materiais será o de fábrica, iniciados a partir da data de entrega na Superintendência de Transportes e Trânsito, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2 – O prazo de validade dos materiais será o do fabricante iniciados a partir da data de entrega na Superintendência de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – **DA CONTRATADA**

### 9.1.1 São obrigações da contratada:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar o contratante a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do material, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Superintendência de Transportes e Trânsito.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do presente edital.
- e) A falta do produto, cujo fornecimento incube ao detentor do menor preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e má execução da contratação e, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré estabelecidas.
- f) Comunicar imediatamente o contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- g) Efetuar todo e qualquer atendimento que se fizer necessário entre a contratante e a contratada, durante todo o período de vigência.
- h) Fornecer os materiais em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente a descrição contida neste Termo de Referência;
- i) entregar os materiais, sempre que necessário.
- j) A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.
- l) Credenciar junto a SEDECT/AR, funcionário que atenderá às requisições dos materiais objeto do presente Termo.
- m) As despesas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive multas, reposição de peças, impostos, pessoal, correrão por conta da Contratada, ficando desde já a SEDECT/AR isenta de qualquer destas responsabilidades.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada ou fiscal para o fiel cumprimento de suas obrigações.

9.1.2 – Responsabilizar-se pelo material entregue que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste edital e diferentes das cotadas na proposta de preços da licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação da SEDECT/AR.

### 9.2 – DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento nas condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital;
  - b) Emitir a Ordem de Fornecimento, a qual deverá conter a identificação da Unidade Requisitante, indicação expressa do número da Nota de Empenho, do número do Processo Administrativo, do número do Contrato e a identificação da Contratada;
  - c) Rejeitar o material no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à especificação do mesmo, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - d) Exercer a fiscalização dos materiais.
  - e) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento dos materiais.
  - f) Promover o acompanhamento e fiscalização no fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Edital.
  - h) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto deste Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
  - i) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da Unidade responsável pelo recebimento.
  - j) Comunicar a contratada eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia dos produtos, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial.
- 9.2.2 – Devolver o material, no caso de constatar que as características básicas e a qualidade dos materiais não correspondem às exigências do presente certame, notificando a Contratada que providenciará a substituição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para o Município,

independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização e o gerenciamento da contratação, caberá a funcionário formalmente designado pela SEDECT/AR, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como a regularização de faltas, nos termos do art.67 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEDECT/AR ou modificação da contratação.

10.3 – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da SEDECT/AR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEDECT/AR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da SEDECT/AR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEDECT/AR dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

10.6- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

10.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada sempre por escrito.

10.8 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, até o **5º (quinto) dia útil** posterior à data de fornecimento dos materiais.

11.2 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da entrada, mediante protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria da SEDECT/AR, do documento de cobrança dos materiais fornecidos, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

11.2.1 – A Administração Pública reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os materiais entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário da pasta requisitante dos materiais, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário da pasta requisitante.

11.5 - Caso a SEDECT/AR efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a **30 (trinta) dias**, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de antecipação.

11.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.7 - A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado no endereço eletrônico <http://nf.e.fazenda.rj.gov.br>,

de acordo com o disposto na Resolução SEFAZ nº 266 de 23 de dezembro de 2009.

11.8- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto adjudicado na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 – A Administração poderá, **garantida a ampla defesa e o contraditório**, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito** e, descredenciamento no CRC – Certificado de Registro Cadastral, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a- Apresentação de documentação falsa;
- b- Retardamento da execução do objeto;
- c- Falhar na execução;
- d- Fraude na execução;
- e- Comportamento inidôneo;
- f- Declaração falsa;
- g- Fraude fiscal;
- h- Não manter a proposta;
- i- Não celebrar o contrato.

**II - Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais **consideradas faltas leves**, assim entendidas, àquelas que não prejudicarem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

**III - Multa Administrativa** graduável, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial, alíneas “c” e “h”, do inciso I, por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e pela não regularização da documentação no prazo prevista no edital.

b- 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total, e conforme a alínea “i”, do inciso I.

c- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, do inciso I.

**IV - Multa Moratória** de valor equivalente a **0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato**:

a- Por dia útil excedente, no caso da alínea “b”, do inciso I.

b- Ao mês, caso o contratado não recolha o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

**V- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a essa municipalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação, **por qualquer dos motivos expostos no inciso I, que acarrete grave prejuízo ao material contratado.**

12.2 – Para fins da alínea “e”, inciso I, deste Item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – **DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES ÀS SANÇÕES**

I - É facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

II- A CONTRATADA, caso venha ser declarada inidônea, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento do inteiro teor do processo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

III- As sanções previstas nos incisos I, II e V, do subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no inciso III, do mesmo item.

IV- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, caso esses sejam insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da lei nº 8.666/93, isso porque no presente Edital não há previsão de garantia a ser imposta à futura empresa contratada.

V - A Administração poderá, **garantido o contraditório e a ampla defesa**, aplicar à contratada as sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

#### CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – O cancelamento do registro poderá ser:

I - Por Iniciativa da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificada;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

II - A pedido do próprio fornecedor:

a - Quando comprovar esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b – se o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das prestações/aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

13.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

#### CLÁUSULA XIV - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

I – automaticamente:

a - por decurso de prazo de vigência.

b- quando não restarem fornecedores registrados.

II- quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

#### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.2. **Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.**

FRANCISCO CORRÊA JÚDICE  
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO – INTERINO  
MAT:3.439

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
PREGOEIRA

EEMPRESA: R TARGINO DOS SANTOS EIRELLI - ME  
CNPJ: 11.970.581/0001-00

ENDEREÇO: RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA, Nº 750 – NOVA ANGRA – ANGRA DOS REIS – RJ.

TELEFONE / E-MAIL: (24) 3365-4867 / CONTATO@RKCOMERCIOESERVICOS.COM.BR

PROPRIETÁRIO SRº ROBSON TARGINO DOS SANTOS  
RG:11.585.715-3 – CPF: 076.281.547-78

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016**

**PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, E POSTO SÃO JOSÉ LTDA.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a revisão de preços na ordem de 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento) praticado sobre o saldo atualizado do fornecimento de óleo diesel, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, através do Memorando nº 149/2016/SAAE, de 05/07/2016, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Óleo Diesel	26.616,664	L	3,426

**VALOR:** O valor do acréscimo, objeto do presente termo, perfaz a quantia

de R\$ 4.684,54 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** Os encargos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta da verba orçamentária: Dotação; 25.2501.04.122.0101.2162.3390.30.10.00, Ficha nº. 20160535 e Nota de Empenho nº 181/2016 de 07/07/2016.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, através do Memorando nº 149/2016/SAAE, de 05/07/2016, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** Angra dos Reis, 12 de agosto de 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT  
PRESIDENTE DO SAAE/AR

### **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2014.**

**PARTES:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO S/C LTDA;

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que não houve a assinatura da Ordem de Serviço não havendo portanto a execução contratual no que tange a CLÁUSULA SEXTA do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2014, firmado em 16 de julho de 2014, para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto da Área Central do Município de Angra dos Reis, com emprego de mão de obra e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados no Edital da Concorrência nº. 001/2014/SAAE de 12.05.2014, **por motivos de ordem financeira que impossibilitaram a contrapartida do Município na implementação do objeto.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este procedimento tem como base legal os artigos 78, c/c 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93 bem como, a cláusula décima primeira do Contrato de Prestação de Serviços Nº. 004/2014 de 16 de julho de 2014.

**DATA:** Angra dos Reis, 11 de agosto de 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT  
PRESIDENTE DO SAAE

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016 - FUSAR**

#### **CONCURSO PÚBLICO 001/2012**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR**, em exercício, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando os termos do ofício Nº 87/PGM.SJ/2016, datado de Angra dos Reis, 08 de agosto de 2016 e em cumprimento da liminar deferida nos autos do processo nº 0008487-86.2016.8.19.0003, **CONVOCA**, o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga sob o regime Estatutário, conforme tabela abaixo a comparecer entre os dias **23, 24 e 25/08/2016**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Almirante Machado Portela nº 85, sala 105 – Balneário - Angra dos Reis, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

Nível Superior		
Farmacêutico/Bioquímico (Continente)		
Classificação	Inscrição	Nome
3º	3206432	HUMBERTO DA SILVA DORNELLES

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2016.  
EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE - FUSAR

### **APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

**Beneficiário:** LUIS SERGIO JARDIM

**Ato:** Decreto nº 9.339/2014

**Data:** 04/06/2014

**Validade:** 10/05/2014

**Publicação:** 13/06/2014

Ficam refixados os Proventos de Pensão de **LUIS SERGIO JARDIM**, beneficiário da servidora aposentada (falecida), MARTA DOS SANTOS CÂNDIDO JARDIM, Docente I, Referência 401, Matrícula nº 3694, através do Decreto nº 9.339 de 04 de junho de 2014, publicado em 13 de junho de 2014, com validade a partir 10 de maio de 2014, conforme valor abaixo fixado:

**Vencimento Base** (artigos 22, 23, Inciso I e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008, c/c art. 6º-A, da EC. Nº 41/2003, Lei Municipal nº 3.249/2014 e Lei Municipal 3.262/2014 Lei nº 034/90 e nº 043/90).....R\$ **4.620,14**  
**Progressão PCCR 4% (Lei nº 1857/07)**.....R\$ **116,87**  
**Triênio (Lei 1857/07) 16,1%**.....R\$ **743,84**  
**TOTAL**.....R\$ **5.480,85**

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016  
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
MÁRCIA ELISABETH FERREIRA DA FONSECA  
DIRETORA - PRESIDENTE

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** CARMEN REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES

**Ato:** Portarias nº 574/2014 e 841/2016

**Data:** 30/06/2014

**Validade:** 11/07/2014

**Publicação:** 11/07/2014

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CARMEN REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 4971, Docente II Ref. 601, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 574/2014 de 30 de junho de 2014, publicada em 11 de julho de 2014, com validade a partir de 11 de julho de 2014, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Salário Base** (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Leis nº 3.249/2014 e 3.262/2014).....R\$ **3.757,41**  
**Triênio Ref. 4** (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ **1.643,79**  
**Triênio Lei** (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ **916,77**  
**Gratif. Incent. Escolaridade 8%** (Lei Municipal nº 1.891/07).....R\$ **300,59**  
**Progressão PCCR 4%** (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....R\$ **150,30**  
**TOTAL**.....R\$ **6.768,86**

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2016.  
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
DIRETOR-PRESIDENTE

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** MIRZA DUARTE VARGAS

**Ato:** Portarias nº 854/2016 e 1061/2016

**Data:** 14/06/2016

**Validade:** 24/06/2016

**Publicação:** 24/06/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MIRZA DUARTE VARGAS**, matrícula nº 1689, Professor MG-3, Referência 500, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 854/2016 de 14 de junho de 2016, publicada em 24 de junho de 2016 com validade a partir de 24 de junho de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.475/16, nº 034/90 e nº 043/90).....R\$ **5.075,57**  
**Triênio Lei 11,6%** (Lei Municipal nº 1.857/07).....R\$ **588,77**  
**TOTAL**.....R\$ **5.664,34**

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2016.  
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
DIRETOR-PRESIDENTE

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** JANE DE JESUS AQUINO

**Ato:** Portarias nº 1093/2016

**Data:** 13/07/2016

**Validade:** 26/07/2016

**Publicação:** 26/07/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JANE DE JESUS AQUINO**, matrícula nº 1736, Docente I, Referência 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1093/2016 de 13 de julho de 2016, publicada em 26 de julho de 2016 com validade a partir de 26 de julho de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.475/16, nº 034/90 e nº 043/90).....**R\$ 5.075,57**  
**Triênio Lei 11,6%** (Lei Municipal nº 1.857/07).....**R\$ 588,77**  
**Gratificação Incentivo Escolaridade 8%** (Lei 1891/07).....**R\$ 212,22**  
**Progressão – PCCR 4%** (Lei Municipal nº 1857/07 e Decreto nº 5665/08)..  
 .....**R\$ 106,11**  
**TOTAL**.....**R\$ 5.982,67**

ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
 DIRETOR-PRESIDENTE

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidora:** CONCEIÇÃO LARA DOS SANTOS

**Ato:** Portaria nº 1064/2016

**Data:** 05/07/2016

**Validade:** 15/07/2016

**Publicação:** 15/07/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CONCEIÇÃO LARA DOS SANTOS**, matrícula nº 4659, Auxiliar de Zeladoria, Referência 102, Padrão “J”, Grupo Funcional Infra-estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1064/2016 de 05 de julho de 2016, publicada em 15 de julho de 2016, com validade a partir de 15 de julho de 2016, conforme parcela abaixo discriminada:

**Salário Base** (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e Lei nº 3.475/2016).....**R\$ 1.258,56**  
**Anuênio 21%** (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....**R\$ 264,29**  
**TOTAL**.....**R\$ 1.522,85**

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2016.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
 DIRETOR-PRESIDENTE

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidora:** VERA LUCIA LUCAS PEREIRA

**Ato:** Portaria nº 1062/2016

**Data:** 05/07/2016

**Validade:** 15/07/2016

**Publicação:** 15/07/2016

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **VERA LUCIA LUCAS PEREIRA**, matrícula nº 2592, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “L”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1062/2016 de 05 de julho de 2016, publicada em 15 de julho de 2016 com validade a partir de 15 de julho de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016).....**R\$ 3.594,43**  
**Anuênio 21%** (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....**R\$ 754,83**  
**Gratif. Incentivo Escolaridade 3,5%** (Lei Municipal nº 1891/2007).....  
 .....**R\$ 125,81**  
**Progressão PCCR 4%** (Lei 1683/2006 e Decreto 5618/2008).....**R\$ 143,78**  
**TOTAL**.....**R\$ 4.618,85**

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2016.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS  
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
 DIRETOR-PRESIDENTE

### ERRATA

Na publicação da Portaria nº 1201/2016, datada de 19 de julho de 2016,

efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 654, de 26/07/2016, página 11,

**Onde se lê:**

“**EXONERAR** VALÉRIA APARECIDA CONDE ATAÍDE, Matrícula 22643, do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Estudos Ambientais, da Gerência de Administração e Logística, da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 26 de julho de 2016.”

**Leia-se:**

“**EXONERAR** VALÉRIA APARECIDA CONDE ATAÍDE, Matrícula 25260, do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Estudos Ambientais, da Gerência de Administração e Logística, da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 26 de julho de 2016.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA

### PORTARIA Nº 1309/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2016014759, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, datado de 12 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** o servidor NATANAEL JOSE DE ASSIS, Matrícula 6649, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 c/c artigo 6º - A da EC 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA  
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
 DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 1310/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2016014759, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** o servidor NATANAEL JOSE DE ASSIS, Matrícula 19872, Pedagogo, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA  
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
 DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

### PORTARIA Nº 1321/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora CHRISTIANE SALOMÃO FERNANDES GOMES, Agente Administrativo, Matrícula 2515, efetuada através da Portaria nº 585/2016, de 05 de maio de 2016, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA

### PORTARIA Nº 1322/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 179/2016/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 02 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora CHRISTIANE SALOMÃO FERNANDES GOMES,

Agente Administrativo, Matrícula 2515, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

### PORTARIA Nº 1323/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 1.642/2016/SA.DRH/FUSAR, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, datado de 19 de julho de 2016,

#### RESOLVE:

**CEDER** a servidora CLEIDE VIEIRA DE REZENDE, Psicóloga, Matrícula 17646, para a Fundação de Saúde de Angra dos Reis, com ônus para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

### PORTARIA Nº 1324/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 143/2016/SFA, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 10 de agosto de 2016,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, Matrícula 11694, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, no período de 02 a 31 de agosto de 2016, durante a licença aleitamento da titular Alessandra Cristina Ribeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
ANTONIELA BARBOSA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 1325/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 592/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito – SEDECT/AR, datado de 12 de agosto de 2016,

#### RESOLVE:

**REVOGAR** a cessão da servidora ROSELANE RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 2605, Agente Administrativo, efetuada através da Portaria nº 066/2014, de 20 de janeiro de 2014, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

### DECRETO Nº 10.289, DE 27 DE JULHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.717.826,00 (cinco milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 5.717.826,00 (cinco milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2005 04 122 0101 2001 319113 0000	801.000,00	-

2016 20 2099 28 843 0000 0000 469071 0000	-	801.000,00
2016 20 2005 04 122 0101 2001 319113 0000	21.078,00	-
2016 20 2002 04 122 0101 2001 319011 0000	-	8.017,00
2016 20 2005 04 122 0101 2001 319011 0000	-	1.541,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319004 0000	-	6.162,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319011 0000	-	2.888,00
2016 31 3101 04 122 0101 2001 319011 0000	-	2.470,00
2016 20 2005 04 122 0101 2001 319113 0000	495.748,00	-
2016 20 2002 04 122 0101 2001 319011 0000	-	10.656,00
2016 20 2005 04 122 0101 2001 319011 0000	-	7.295,00
2016 20 2005 04 122 0101 2284 339036 0000	-	166.462,00
2016 20 2006 04 122 0101 2001 319011 0000	-	15.850,00
2016 20 2007 04 122 0101 2001 319011 0000	-	4.224,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319004 0000	-	243.864,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319011 0000	-	4.837,00
2016 20 2013 04 122 0101 2001 319011 0000	-	3.189,00
2016 22 2201 04 122 0101 2001 319011 0000	-	5.466,00
2016 27 2701 10 301 0101 2001 319011 0000	-	28.038,00
2016 31 3101 04 122 0101 2001 319011 0000	-	5.093,00
2016 20 2015 04 122 0101 2001 319011 0000	-	774,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319113 1560	1.900.000,00	-
2016 20 2012 12 365 0101 2001 319011 1560	2.500.000,00	-
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319004 1560	-	350.000,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319011 1560	-	2.200.000,00
2016 20 2012 12 366 0101 2001 319011 1560	-	1.540.000,00
2016 20 2012 12 366 0101 2001 319113 1560	-	210.000,00
2016 20 2012 12 365 0101 2001 319004 1560	-	50.000,00
2016 20 2012 12 367 0101 2001 319004 1560	-	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.717.826,00</b>	<b>5.717.826,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

15.60 = FUNDEB - 60

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAURÍCIO BALESDENT BARREIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

JOÃO DUARTE DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE

PESSOAL

NEUSA TEREZINHA NARDELLI ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDUARDO CASOTTI LOUZADA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

HELE SERAFIM

SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

### DECRETO Nº 10.292, DE 29 DE JULHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.976.000,00

(sete milhões, novecentos e setenta e seis mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte 15.40 – FUNDEB - 40 – R\$ 7.976.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e seis mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319011 1540	1724.01.03.00	4.868.000,00
2016 20 2012 12 361 0101 2001 319113 1540		277.000,00
2016 20 2012 12 365 0101 2001 319011 1540		2.158.000,00
2016 20 2012 12 365 0101 2001 319113 1540		247.000,00
2016 20 2012 12 367 0101 2001 319011 1540		424.000,00
2016 20 2012 12 367 0101 2001 319113 1540		2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.976.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15.40 = FUNDEB - 40

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: <b>FUNDEB - 40</b>			
<b>FONTE DE RECURSOS: 15.40</b>			
Código de Classificação: 1724.01.03.00			
<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>			
Período de 01/01/2015 a 31/07/2015	R\$ 16.406.092,29		
Período de 01/08/2015 a 31/12/2015	R\$ 11.284.755,23		
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 14.898.672,52		
<b>Demonstrativo da Taxa de Incremento</b>			
Arrecadação do 1º período 2016, dividido pelo 1º período de 2015, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 14.898.672,52		
Período de 01/01/2015 a 31/07/2015	R\$ 16.406.092,29		
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>0,91</b>		
<b>Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação</b>			
Arrecadação do 2º período 2015 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2016.			
Período de 01/08/2015 a 31/12/2015 =>	R\$ 11.284.755,23	0,91	R\$ 10.247.892,65
<b>Demonstrativo do Excesso de Arrecadação</b>			
(+) Arrecadação do 1º Período 2016	R\$ 14.898.672,52		
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2016	R\$ 10.247.892,65		
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2016	R\$ 25.146.565,17		
(-) Previsão Orçamentária 2016	<b>R\$ 6.847.200,00</b>		
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 18.299.365,17		
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00		
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 18.299.365,17</b>		

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
ANTONIELA BARBOSA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

#### **DECRETO Nº 10.293, DE 29 DE JULHO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41,

inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 22 2201 06 695 0112 2186 339030 1000	20.000,00	-
2016 22 2201 23 695 0112 2198 339039 1000	-	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação própria – Administração Indireta

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

#### **DECRETO Nº 10.294, DE 29 DE JULHO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 25 2501 04 122 0101 2161 339039 1000	50.000,00	-
2016 25 2501 04 122 0101 2001 319094 1000	-	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação própria – Administração Indireta

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
MARCOS DA SILVA MAFORT

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO  
DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE/AR

#### **DECRETO Nº 10.295, DE 29 DE JULHO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 26 2601 08 244 0134 2254 339036 1814	3.000,00	-

2016 26 2601 08 244 0134 2254 339039 1814	-	3.000,00
2016 26 2601 08 244 0134 2494 339036 0000	1.500,00	-
2016 26 2601 08 244 0144 2257 339039 0000	-	800,00
2016 26 2601 08 244 0134 2248 339092 0000	-	700,00
2016 26 2601 08 244 0134 2247 339033 1813	300,00	-
2016 26 2601 08 244 0134 2247 339092 1813	-	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.800,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

18.13 = FNAS - Piso Básico Fixo

18.14 = FNAS - Programa Bolsa Família

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETÁRIA

NEUSA TEREZINHA NARDELLI ROSA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### **DECRETO Nº 10.296, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 25 2501 17 122 0101 2003 449052 1000	7.968,00	-
2016 25 2501 17 122 0101 2202 449052 1000	-	7.968,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.968,00</b>	<b>7.968,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo: 10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MARCOS DA SILVA MAFORT

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO

DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE/AR

### **DECRETO Nº 10.298, DE 02 DE AGOSTO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 706,12 (setecentos e seis reais e doze centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 706,12 (setecentos e seis reais e doze centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2001 04 122 0101 2016 339039 0000	706,12	-
2016 20 2001 04 122 0101 2002 339039 0000	-	706,12
<b>TOTAL</b>	<b>7.968,00</b>	<b>7.968,00</b>

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos

retroativos a 02 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ROBSON MARQUES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### **DECRETO Nº 10.299, DE 05 DE AGOSTO DE 2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2016015224, datado de 15 de julho de 2016, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte à esposa **DILEIA DE MELLO MACHADO** e à filha **MANOELA DE MELLO MACHADO**, beneficiárias do servidor falecido, RONALDO CARLOS MACHADO, Matrícula 17712, Operador de Trânsito, Referência 108, Padrão "B", com base no que dispõem os artigos 22 e 23, inciso II, c/c artigos 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, nos percentuais seguintes: I – **DILEIA DE MELLO MACHADO**.....50% (cinquenta por cento)

II – **MANOELA DE MELLO MACHADO**.....50% (cinquenta por cento)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA

DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

### **DECRETO Nº 10.300, DE 05 DE AGOSTO DE 2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2016016167, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, datado de 28 de julho de 2016,,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte a **DULCINEA DOS SANTOS LARA DA CONCEIÇÃO**, esposa e beneficiária do servidor NORIVAL DA CONCEIÇÃO, Matrícula 50001072, Zelador Aposentado, Referência 102, Padrão "K", com base no que dispõem os artigos 22 e 23, inciso I, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA

DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

### **PORTARIA Nº 292, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

Anulação da Portaria Nº 245/2016 de 26 de julho de 2016.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

#### **DECIDE:**

**Art 1º. ANULAR** a portaria 245/2016, datada de 26 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial, edição 654 de 26 de julho de 2016, fls. 17.

**Art 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,

OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (8.8.16).

EDUARDO CASOTTI LOUZADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUSAR

### **PORTARIA Nº 293, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

Anulação da Portaria Nº 255/2016 de 26 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

**DECIDE:**

**Art 1º.** **ANULAR** a portaria 255/2016, datada de 26 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial, edição 654 de 26 de julho de 2016, fls. 18.

**Art 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,  
OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (8.8.16).  
EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUSAR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** ANGRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS Nº 001/2016.**

**OBJETO:** Contratação de empresa que exerça atividade postal para o devido funcionamento deste Instituto.

**VALOR:** O valor global do presente Contrato corresponde a **R\$ 5.000 ( cinco mil reais)**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme contrato.

**PRAZO:** O prazo deste contrato será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **16/08/2016** e término em **15/08/2017**.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº **24.2401.04.122.0101.2161.339039.44.1900**, Ficha nº **20160504** e da nota de empenho nº **51**, de **07/07/2016**, no valor de **R\$ 5.000 ( cinco mil reais)**.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis – Angraprev, através do processo nº 2016009698.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2016.

Angra dos Reis, 16 de agosto de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
MARCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
DIRETORA PRESIDENTE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ENGELUX DE ANGRA ENGENHARIA LTDA.-ME.

**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 004/2016.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o acréscimo de serviços, com aditivo financeiro de 15,53%, do valor global do Contrato nº004/2016, referente a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública e de destaque de próprios de Angra dos Reis, com fornecimento de material, equipamento elétrico e mão de obra necessária, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em diversos locais do Município de Angra dos Reis.

**VALOR:** O acréscimo financeiro será de 15,53% do valor global **R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, que corresponde a **R\$ 246.205,49 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: **20.07.339039.25.752.0117.2634.45**; da Nota de Empenho nº **1707** de **18/07/2016**, no valor de **R\$ R\$ 246.205,49 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do **Memorando nº 103/2016/SOH** de **24/06/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obra, Habitação e Serviços Públicos.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/07/2016.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016  
ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO  
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO-INTERINO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA

CAESA LTDA-ME.

**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 014/2014.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com Acréscimo e Supressão de Serviços, com Acréscimo Financeiro do Contrato nº **014/2014**, contratação de empresa para execução de serviços de preparo do terreno e implantação de **creche no Bairro Parque Mambucaba**, Angra dos Reis, RJ, Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **60(sessenta) dias**, tendo início em **29/09/2016** e término em **28/11/16**.

**VALOR:** O acréscimo financeiro referido na cláusula anterior será de **6,79%** do valor global contratado, correspondendo a **R\$ 37.531,23 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: **20.07.339039.12.365.0166.1267.00**; Ficha **916**, da Nota de Empenho nº **1640**, de **30/06/2016**, no valor de **R\$ 37.531,23 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do **Art.57, § 1º, Inciso III, c/c Art. 65, Incisos I, alínea “b” e § 1º, ambos da Lei 8666/93**.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do **Memorando nº 101/2016/SOH**, de **06/06/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2016.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.  
ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO  
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO - INTERINO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESA LTDA-ME.

**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 016/2014.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com Acréscimo e Supressão de Serviços, com Acréscimo Financeiro do Contrato nº **016/2014**, contratação de empresa para execução de serviços de preparo do terreno e implantação de **creche no Bairro Belém**, Angra dos Reis, RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo início em **07/08/2016** e término em **04/12/2016**.

**VALOR:** O acréscimo financeiro referido na cláusula anterior será de **18,16%** do valor global contratado, correspondendo a **R\$ 168.642,07 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: **20.07.339039.12.365.0166.1267.00**; Ficha **916**, da Nota de Empenho nº **1639**, de **30/06/2016**, no valor de **R\$168.642,07 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **Art.57, § 1º, Inciso III, c/c Art. 65, Incisos I, alínea “b” e § 1º, ambos da Lei 8666/93**.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do **Memorando nº 100/2016/SOH**, de **06/06/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2016.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.  
ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO  
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO - INTERINO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTES MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA ME.

**TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 021/2013**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº **021/2013**, referente a serviço de transporte marítimo de alunos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano de escolaridade) que residem na Ilha Gipóia (Praias da Armação, do Vitorino, do Tenório, da Fazenda e das Flechas) e Ilha do Brandão e estudam na E. M. Alexina Lowndes – Bonfim. A embarcação poderá também, transportar materiais didáticos, de limpeza, ou de natureza patrimonial para a Unidade Escolar, de modo que as características e volume de carga não exponham ao perigo alunos e professores.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **16/08/2016** e término em **15/08/2017**.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 108.240,00 (cento e oito mil e duzentos e quarenta reais)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.12.12.361.137.2113.5; ED: 339033, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1658, em 05/07/2016, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), correspondente ao exercício vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Art. 57, II da Lei 8666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0718D/SE/2016 de 04/07/2016, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, parte integrante do Processo Administrativo nº 9739/2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2016.

ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2016.  
JENAINA FERREIRA BERTUCIO  
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e R.L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA

**TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 030/2014.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, do Contrato nº 030/2014, referente à contratação de empresa para execução da obra de acréscimo do 1º pavimento na E.M. Manoel Ramos – Rua Itaguaí, s/nº, Nova Angra, Angra dos Reis.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 05/05/2016 e término em 02/09/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Art. 57, § 1º, ambos da Lei 8666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2016.

ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2016  
JENAINA FERREIRA BERTUCIO  
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LUSIMAR MARQUES PAIVA.

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 037/2014.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 037/2014, relativo a locação do imóvel situado à Rua Quaresma Júnior nº 105, térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 29/07/2016 e término em 28/07/2017.

**VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.13.04.122.0101.2157.00; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 1480, de 14/06/2015, no valor de R\$ 17.733,34 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao exercício vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do Art. 62, § 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 8.245/91.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 59/2016/SAS.ACI, de 14/06/2016, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2016.

ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2016.  
ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO  
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO – INTERINO

### **PORTARIA Nº 1337/2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº

9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0501/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 15 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada KELLY GIRI MENDONÇA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
JOÃO DUARTE DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 1336/2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0501/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 15 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada RENATA RODRIGUES DE FREITAS, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
JOÃO DUARTE DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 1335/2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0501/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 15 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada LIDIA DANIELLI MORATELLI PIRES DE SOUZA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
JOÃO DUARTE DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

### **PORTARIA Nº 1334/2016**

A PREFEITA DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da

Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;  
 CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0501/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 15 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada **VANICE FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA  
 JOÃO DUARTE DA SILVA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1333/2016**

A PREFEITA DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, e considerando os termos do Memorando nº 0452/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 08 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos servidores constantes do Anexo desta Portaria, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2972, de 05 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA  
 JOÃO DUARTE DA SILVA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

**ANEXO**

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
23091	ADRIANA VILELA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12/06/2013	11/06/2016
23142	ALBERT DA FONSECA PIRES	INSPEÇÃO DE ALUNOS	09/07/2013	08/07/2016
23085	ALINE RUBIM GARRETT	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	11/06/2013	15/07/2016
23107	ALTAIR PEREIRA DOS REIS	INSPEÇÃO DE ALUNOS	17/06/2013	16/06/2016
22075	CARLA MARTINS TEIXEIRA REIS	DOCENTE II	16/02/2012	15/02/2015
10544	DANIEL DELGADO FREIRE	MÉDICO	15/03/2004	14/03/2007
23174	DEBORA DE CASTRO ROCHA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	17/07/2013	16/07/2016
22954	ELAINE CRISTINA DE SOUZA AGUIAR	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/05/2013	09/05/2016
23155	FABIANA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	16/07/2013	23/08/2016
23101	FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BERCÁRIO	14/06/2013	15/07/2016
22356	FERNANDA MARIA FARIA MOREIRA	DOCENTE II	20/07/2012	19/07/2015
23143	GABRIELLE DIAS PEREIRA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	09/07/2013	08/07/2016
23149	INGRÍD ESPINDOLA ANDRADE FERREIRA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	12/07/2013	11/07/2016
22953	JESSICA MAGNA DE SOUZA MACHADO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/05/2013	09/05/2016
23114	JOAO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	18/06/2013	17/06/2016
19706	JOBSON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	06/07/2009	05/07/2012
23038	KATY CRISTINE FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	21/05/2013	12/06/2016
23131	KELLY CAROLINE ROSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	25/06/2013	25/06/2016
23113	KELVIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE BERCÁRIO	18/06/2013	17/06/2016

17251	LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO E SILVA	MÉDICO	14/08/2008	13/08/2011
23201	LOURENCO DE CARVALHO FILHO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	24/07/2013	23/07/2016
23119	LUARA CHRISTINA DA SILVA SOARES FIGUEIREDO	BERÇARISTA	20/06/2013	19/06/2016
23088	LUCAS JERONIMO DE OLIVEIRA SILVA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	13/06/2013	12/06/2016
23127	LUCIO MARIO DE SOUZA LOPES	INSPEÇÃO DE ALUNOS	24/06/2013	23/06/2016
23203	MARCELA ALVES DA COSTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	29/07/2013	26/07/2016
22417	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA SARMENTO	MOTORISTA	03/08/2012	02/08/2015
22017	MARIA LUIZA RODRIGUES RIOS MOTA	DOCENTE II	31/01/2012	30/01/2015
23195	MARISTELA CLAUDINO DOS REIS	BERÇARISTA	22/07/2013	21/07/2016
23209	MAURA OLIVEIRA DA SILVA AGUIAR	AUXILIAR DE BERCÁRIO	02/08/2013	01/08/2016
23136	MAYCON AZEVEDO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	02/07/2013	01/07/2016
22042	MICHELLE APOLINARIO HOPPE	DOCENTE I	13/02/2012	27/03/2015
23135	PETER SANDERSON SANTOS MELO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	02/07/2013	01/07/2016
23137	PRISCILA OLIVEIRA ALECIO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	03/07/2013	02/07/2016
23046	RODOLFO DE ALMEIDA SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/05/2013	22/05/2016
22961	SELMA CRUZ SILVA	AUXILIAR DE BERCÁRIO	14/05/2013	13/05/2016
23115	TANIA DE ASSIS GOMES GROSSO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	18/06/2013	17/06/2016
22880	TATIANE DA SILVA FERREIRA	ENFERMEIRO	21/03/2013	20/03/2016
23150	THALES RUAN DE ALMEIDA VERAS	MONITOR DE ALUNOS	15/07/2013	14/07/2016
23094	VALERIA NEGRÃO RAMIRO SILVA	AUXILIAR DE BERCÁRIO	14/06/2013	13/06/2016
23093	VANESSA ELEUTERIO DOS SANTOS TAVEIRA	BERÇARISTA	14/06/2013	13/06/2016
23086	WARLEY MOREIRA GUEDES	INSPEÇÃO DE ALUNOS	11/06/2013	10/06/2016

**PORTARIA Nº 1332/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 577/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 08 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE, Matrícula 17304, Docente I, para a função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da E. M. Joaquina Maria Rosa Santos, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

**PORTARIA Nº 1331/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 577/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 08 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 17214, Docente I, para a função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da E. M. Tenente Jovino, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
 PREFEITA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

**PORTARIA Nº 1330/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 577/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 08 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 17214, Docente I, da função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da E. M. Joaquina Maria Rosa Santos, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

#### **PORTARIA Nº 1329/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 577/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 08 de agosto de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DISPENSAR** MARIA SEBASTIANA MARQUES PALMEIRA, Matrícula 2070, Docente I, da função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da E. M. Tenente Jovino, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

#### **PORTARIA Nº 1208/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1192/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1212/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1187/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1216/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1181/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1219/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1175/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1290/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1215/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1291/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1116/2016, de 18 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **PORTARIA Nº 1326/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1301/2016, de 05 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e JAYME VIEIRA PINHEIRO.**

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2014.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato de Locação nº 041/2014, referente a **locação do imóvel situado à Rua Professor Lima, nº 262, Centro, Angra dos Reis – RJ**, destinado à instalação e ao funcionamento da sede do Programa Bolsa Família.

**PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/08/2016 e término em 14/08/2017.**

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, sendo o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339036.08.244634.2254.18-14, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1544, de 29/07/2015**, no valor de **R\$ 12.693,33 (doze mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, correspondentes ao exercício vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do **Art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93.**

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do **Memorando nº 1287/2016/FMAS, de 07/07/2016**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2016 - FUSAR**

##### **CONCURSO PÚBLICO 001/2012**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR**, em exercício, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando os termos do ofício Nº 100/PGM.SJ/2016, datado de Angra dos Reis, 18 de agosto de 2016 e em cumprimento da liminar deferida nos autos do processo nº 0008044-38.2016.8.19.0003, **CONVOCA**, o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga sob o regime Estatutário, conforme tabela abaixo a comparecer entre os dias **23, 24 e 25/08/2016**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Almirante Machado Portela nº 85, sala 105 – Balneário - Angra dos Reis, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

Nível Superior		
Administrador Hospitalar		
Classificação	Inscrição	Nome
1º	3298396	GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de

fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE – FUSAR

Republicação do Decreto nº 10.247, de 30 de junho de 2016, cuja publicação foi efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 647, de 05 de julho de 2016, págs. 7 à 11, tendo em vista a ausência de informações no texto anteriormente publicado.

### **DECRETO Nº 10.247, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

**ESTABELECE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87 e; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a política urbana e ambiental do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma política municipal de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade em integrar a regularização fundiária à política de desenvolvimento urbano e a planos de desenvolvimento local;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o licenciamento urbano e ambiental municipal e estes à política de controle do uso do solo e controle ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos processos de trabalho, melhorando os fluxos e tornando-os mais eficientes e dinâmicos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano passa a se denominar Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, mantendo o mesmo ocupante com a competência de executar a política municipal de meio ambiente e de desenvolvimento urbano, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para a implementação da política municipal de meio ambiente e de desenvolvimento urbano, regularização urbanística e fundiária e mobilidade urbana;

II - ordenar as despesas para a contratação de obras e serviços visando ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de sua pasta;

III - presidir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

IV - representar o Poder Executivo Municipal, quando designado e em assuntos de sua pasta;

V - administrar o pessoal, recursos, informações e o patrimônio da Secretaria delegando-se o mesmo aos gerentes e dirigentes corresponsáveis em seus respectivos setores;

VI - exercer a titularidade do licenciamento municipal;

VII - exercer em suas relações interinstitucionais a titularidade dos atos administrativos de sua pasta, tais como a emissão de ofícios, memorandos e demais documentos oficiais;

VIII - aprovar e instituir resoluções, normas, procedimentos internos e ordens de serviço;

IX - orientar, determinar a realização de atividades e tarefas de sua pasta, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução;

X - determinar o planejamento, a realização e a verificação do orçamento anual e plurianual de seu setor;

XI - definir, implementar e avaliar planos de metas.

**Art. 2º** Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão da atual Secretaria de Obras Habitação e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável:

I - 01 (Hum) cargo comissionado de Gerência de Regularização Fundiária, referência CC-3;

II - 01 (Hum) cargo comissionado de Coordenação de Regularização Fundiária, referência CC-4;

III - 01 (Hum) cargo comissionado de Coordenação de Projetos Fundiários, referência CC-4;

IV - 01 (Hum) cargo de Assistência Administrativa, referência CC-5.

**Art. 3º** Fica remanejada da atual Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável 01 (uma) função gratificada de Departamento de Projetos Fundiários Populares, referência FG-1.

**Art. 4º** Fica renomeado o cargo de Coordenação de Gabinete, referência CC-4, como Assessoria de Gabinete, com a competência de assessorar o Secretário nas diversas atividades administrativas pertinentes à rotina de seu gabinete com suas gerências, secretarias, fundações e autarquias do Município, bem como, as diversas instâncias no âmbito federal e estadual, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - manter a organização do local de trabalho, supervisionando sua infraestrutura;

II - estabelecer a rotina de trabalho, com determinação das atividades necessárias e prioritárias, a fim de aproveitar bem o tempo e de realizar com eficiência as tarefas;

III - organizar e manter atualizada a agenda do Secretário;

IV - despachar com o Secretário, estabelecendo contato diário para junto a ele buscar informações e orientações e também fornecê-las;

V - distribuir tarefas à auxiliares e coordenar as tarefas e relacionamento com a equipe de trabalho;

VI - recepcionar o público e manter contatos de interesse da Secretaria;

VII - receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar os diversos documentos pertinentes ao gabinete;

VIII - preparar e secretariar reuniões;

IX - elaborar release, agendamentos e comunicações externas e internas a fim de fomentar a divulgação das atividades realizadas na secretaria;

X - tomar providências relativas às viagens do Secretário;

XI - exercer as funções de ouvidoria da Secretaria;

XII - atender às solicitações da SPU, MPE, MPF, PF, INEA, IBAMA, etc.

XIII - testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.

**Art. 5º** Fica mantido o cargo de Gerência de Administração e Logística, referência CC-3 com a competência de gerenciar os recursos humanos, financeiros e procedimentos administrativos de infraestrutura, inerente a Secretaria e ao Fundo, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar a aquisição e distribuição de todo o material permanente e de consumo, utilizados pela Secretaria, tendo responsabilidade também com todo o patrimônio mobiliário cadastrado;

II - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III - acompanhar, desde o início até a sua conclusão, todos os processos de despesa, bem como, processos licitatórios e contratos de fornecimento de prestação de serviços.

IV - gerenciar a execução das atividades administrativas, tais como cotação de preços, controle de emissão de documentos, correspondências e cópias;

V - gerenciar toda a infraestrutura da Secretaria no tocante a limpeza, conservação e manutenção das instalações, controle dos carros, agendamento e fiscalização dos contratos dos transportes marítimos e aéreo, apoio aos eventos realizados e suporte técnico na área de informática;

VI - gerenciar os recursos humanos da Secretaria, promovendo a capacitação do pessoal e a estruturação dos setores;

VII - gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - elaborar a prestação de contas do Fundo;

IX - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

X - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias;

XI - supervisionar e manter o acervo documental e patrimonial da Secretaria.

**Art. 6º** Fica renomeado o cargo de Departamento de Áreas Protegidas e Recursos Naturais, referência FG-1, como Coordenação de Atendimento e Pré-análise, mantendo o mesmo ocupante, com a competência de realizar o atendimento público, a pré-análise e o enquadramento legal dos empreendimentos e atividades, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - atender o requerente ou interessado, realizando o enquadramento do projeto;

II - fornecer informações sobre zoneamento e legislação ambiental e edilícia;

III - emitir guia para recolhimento de taxas de licenciamento.

**Art. 7º** Fica renomeado o cargo de Departamento de Geoprocessamento, referência FG-1, como Coordenação de Protocolo, mantendo o mesmo

ocupante, com a competência de receber, classificar, registrar, distribuir, expedir e tramitar documentos e processos, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - receber documentos e processos;

II - conferir documentos;

III - classificar documentos;

IV - pesquisar, autuar e apensar processos e documentos;

V - distribuir internamente documentos e processos;

VI - emitir ofícios informativos quanto à abertura de processos a outras instituições;

VII - emitir relatórios para controle de movimentação de processos.

**Art. 8º** Fica renomeado o cargo de Departamento de Logística e Serviços Administrativos, referência FG-1, como Coordenação de Logística e Recursos Humanos, mantendo o mesmo ocupante, com a competência de administrar os recursos humanos e a logística da secretaria, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - executar atividades administrativas tais como o controle de emissão de documentos, correspondências e cópias;

II - coordenar toda parte de infraestrutura da Secretaria, tocante à: limpeza, conservação e manutenção das instalações, controle dos carros, agendamento e fiscalização dos contratos dos transportes marítimos e aéreo, apoio aos eventos;

III - promover, com os meios à sua disposição, a capacitação do pessoal e a estruturação de seus setores.

**Art. 9º** Fica renomeado o cargo de Departamento de Intervenções e Projetos Urbanísticos, referência FG-1, como Coordenação Normatização, Procedimentos e Acervo com a competência de alimentar e gerir o banco de normas e procedimentos e compor, manter, organizar e zelar pelo acervo e patrimônio mobiliário da secretaria, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - exercer o controle sobre o uso e a guarda do patrimônio mobiliário e acervo técnicos pertencentes à Secretaria;

II - manter em caráter permanente a documentação cartográfica do município, constituída de aerofotografias, plantas, mapas sistemáticos, temáticos e imagens digitais;

III - manter toda a documentação interna sob sua guarda;

IV - coordenar permanentemente a atividade de digitalização dos documentos;

V - manter organizado e atualizado os termos de compromisso assinados em âmbito da Secretaria.

**Art. 10.** Fica renomeado o cargo de Departamento de Planejamento Territorial, referência FG-1, como Coordenação de Tecnologia da Informação com a competência de atuar nos serviços de informática da secretaria, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - dar suporte técnico e operacional de informática para todos os departamentos da secretaria, fazendo conexão direta com a Subsecretaria de Informática, no que couber;

II - realizar a distribuição dos suprimentos necessários e equipamentos;

III - realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;

IV - gravar e arquivar os backups feitos pelos usuários da secretaria;

V - coordenar a implantação e manutenção do portal de licenciamento da secretaria.

**Art. 11.** Fica renomeado o cargo de Gerência de Conservação e Projetos Ambientais, referência CC-3, como Gerência de Gestão Compartilhada e Integração Interinstitucional com a competência de garantir os meios de participação e controle social das políticas urbana e ambiental, promovendo e aplicando conceitos de Gestão Democrática, e realizar a integração entre os diversos setores da administração pública e instituições externas, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - participar e estimular fóruns externos ligados aos assuntos da política urbano ambiental;

II - atuar na recepção de propostas de grupos representativos da sociedade visando a efetivação da Gestão Democrática;

III - fomentar a discussão das questões urbano ambientais e articular ações de sensibilização e mobilização;

IV - planejar e promover a realização de palestras e seminários, sempre visando a discussão de temas referentes à Cidade e ao Meio Ambiente;

V - apoiar a interlocução dos projetos e programas da Secretaria aos demais setores da administração pública municipal e sociedade civil;

VI - planejar e gerenciar serviços, campanhas, programas, eventos, atividades e oficinas de mobilização e sensibilização social;

VII - encaminhar as demandas e indicações dos fóruns de participação aos setores competentes;

VIII - divulgar e informar a respeito do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

IX - coordenar os diversos fóruns de participação e grupos de trabalho em âmbito da secretaria.

**Art. 12.** Fica renomeado o cargo de Departamento de Licenciamento, referência FG-1, como Coordenação do Fundo Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente com a competência de captar recursos e prestar apoio em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços relacionados à política ambiental e urbana no Município, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - secretariar as atividades do Fundo, estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Gestor;

II - acompanhamento dos Projetos do Fundo;

III - captar recursos junto a fontes de financiamento das políticas urbanas e ambientais;

IV - elaborar editais de projetos de fomento a política ambiental e urbana, com vistas a pleitear os recursos do Fundo.

**Art. 13.** Fica mantido o cargo de Coordenação do Centro de Estudos Ambientais, referência CC-4, com a competência de administrar o Centro de Estudos Ambientais com proposição, planejamento e coordenação da execução das atividades, visando estabelecer e manter o CEA como referência em educação e informações ambientais, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - agendar, elaborar, propor e controlar a agenda anual de programação dos eventos da Secretaria, assim como coordenar ações, eventos, projetos e programas na área da educação ambiental informal;

II - prever e/ou articular-se com demais órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas ao estabelecimento de parcerias para a obtenção de recursos materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao funcionamento eficaz do CEA;

III - propor normas de procedimentos para utilização dos recursos do CEA;

IV - propor e auxiliar na elaboração de projetos e programas relacionados à educação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável local;

V - operar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura predial do CEA.

**Art. 14.** Fica mantido o cargo de Gerência de Geoprocessamento, referência CC-3 com a competência de gerenciar a implantação e a manutenção de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), bem como sua respectiva base de dados, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - gerenciar e supervisionar a implantação e manutenção de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), corporativo que relacione a base de dados gráficos (mapas) com dados tabulares (banco de dados), formando um banco de dados geográfico, e disponibilizando este em um servidor de mapas que poderá ser acessado pelo usuário;

II - supervisionar o desenvolvimento das interfaces relacionadas ao geoprocessamento que atendam aos setores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

III - gerir as atividades concernentes à montagem, manutenção, desenvolvimento e disponibilização do Cadastro Técnico Multifinalitário no Município;

IV - manter contato com os setores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, órgãos públicos, entidades públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade e a articulação das informações produzidas;

V - supervisionar a coleta e tratamento de dados através de técnicas de levantamento topográficos, geodésicos (GPS) ou aerofotogramétricos (fotos aéreas);

VI - gerenciar a produção de mapas, laudos e memoriais, bem como sua disponibilização aos usuários;

VII - gerenciar a construção, atualização e manutenção de um banco de dados geográficos;

VIII - manter permanentemente o processo de levantamento da ocupação do solo urbano.

IX - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

X - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias.

**Art. 15.** Fica renomeado o cargo de Subsecretaria de Meio Ambiente, referência CC-2, como Secretaria Adjunta de Planos e Projetos Urbano Ambientais com a competência de elaborar, coordenar e executar o planejamento e os projetos

urbanos e ambientais do município, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - desenvolver planos, programas e projetos urbano ambientais;

II - propor, quando necessário, adequações as legislações e normas que regulamentam a cidade e o meio ambiente;

III - assessorar o Secretário em assuntos pertinentes;

IV - implementar a política de regularização fundiária urbana e rural do município;

V - coordenar a elaboração das políticas urbanas e ambientais, assim como desenvolver planos locais;

VI - implantar, gerir, integrar e atualizar o processo de planejamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacional, estadual e municipal de uso do solo, mobilidade, habitação, saneamento ambiental e recursos naturais;

VII - avaliar continuamente os planos municipais, bem como suas regulamentações e complementações;

VIII - articular órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para fins de parceria, fomento e apoio técnico financeiro;

IX - garantir a função social e ambiental das áreas verdes;

X - implementar a política municipal de áreas protegidas;

XI - supervisionar a produção de projetos urbanos e ambientais de médio e curto prazo, assim como as peças necessárias para sua execução;

XII - adequar os projetos às Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente;

XIII - orientar e adequar os projetos para obtenção de recursos junto a órgãos financiadores e seus programas;

XVI - articular órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para fins de parceria, fomento e apoio técnico financeiro.

**Art. 16.** Fica renomeado o cargo de Gerência de Planejamento Territorial, referência CC-3, como Gerência de Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental e Mobilidade Sustentável com a competência de coordenar e atuar nas políticas de planejamento e mobilidade, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - coordenação do Plano Diretor, de Mobilidade, de Saneamento Ambiental, Resíduos Sólidos, Regularização Fundiária, Gerenciamento Costeiro e demais planos, suas atualizações, complementações e revisões;

II - exercer a ligação técnico-administrativa junto aos agentes participantes na elaboração dos planos;

III - coordenar a implantação de novos instrumentos de política e gestão urbana e ambiental;

IV - coordenar a comissão de análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança.

V - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

VI - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias.

**Art. 17.** Fica renomeado o cargo de Gerência de Regularização Fundiária, referência CC-3, como Gerência de Planos Locais com a competência de promover a estruturação urbana de localidades, por meio de planos locais, bem como ações de regularização fundiária e a criação e regulamentação de áreas de interesse social, contemplando o respeito ao meio ambiente e a integração com a sociedade, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes de desenvolvimento sustentável nos assentamentos precários;

II - coordenar as intervenções urbanísticas nas áreas de interesse social;

III - participar da definição dos critérios e planos de urbanização e de uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

IV - efetuar estudos e diagnósticos com vistas a subsidiar planos de estruturação urbana;

V - integrar ações e propostas dos setores da administração municipal no planejamento local;

VI - implementar as políticas de regularização fundiária no Município;

VII - pleitear recursos para provisão habitacional e regularização fundiária junto a entidades nacionais e internacionais;

VIII - dialogar com os entes públicos responsáveis pelas Áreas de domínio do Estado e da União;

IX - promover ações de regularização fundiária como garantia do direito à cidade, executando todas as medidas inerentes ao projeto de regularização fundiária de interesse social;

X - manifestar-se e/ou auxiliar tecnicamente acerca das propostas oriundas

das associações de moradores, movimentos populares e sociais;

XI - articular com a Procuradoria-Geral do Município as ações de regularização fundiária;

XII - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

XIII - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias.

**Art. 18.** Fica renomeado o cargo de Departamento de Projetos Fundiários, referência FG-1, como Coordenação de Regularização Fundiária, mantendo o mesmo ocupante, com a competência de coordenar os processos de mobilização, cadastramento e titulação nos planos de regularização fundiária de interesse social, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - promover a lavratura de termos administrativos de titulação de terra;

II - cadastrar e selecionar beneficiários aptos a receber a titulação;

III - manter atualizados os cadastros dos beneficiários;

IV - dialogar com outros setores da administração pública direta, sobre assuntos como patrimônio imobiliário e cadastramento.

**Art. 19.** Fica renomeado o cargo de Gerência do Fundo Municipal de Meio Ambiente, referência CC-3, como Gerência de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Recursos Hídricos, mantendo o mesmo ocupante, com a competência de coordenar e auxiliar na elaboração de estudos, projetos e ações ambientais e na gestão das políticas públicas de proteção, conservação e recuperação de recursos naturais do Município, no ambiente natural e urbano, em consonância com o SNUC, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - participar da coordenação e supervisionar a gestão de projetos e atividades municipais relacionadas à implantação e ao desenvolvimento sustentável da Baía da Ilha Grande;

II - supervisionar a coordenação dos trabalhos de elaboração e implantação dos projetos de reflorestamento, de recuperação de áreas degradadas, de planos de bacias hidrográficas e de proteção e aproveitamento sustentável dos recursos costeiros;

III - propor a criação e estabelecer formas de gestão das unidades de conservação e áreas verdes no âmbito municipal;

IV - designar técnicos para a participação em equipes multidisciplinares para análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental referentes a implantação de atividades e empreendimentos destinados ao Município e/ou cujas atividades possam produzir impactos diretos e/ou indiretos no território municipal;

V - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

VI - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias.

**Art. 20.** Fica renomeado o cargo de Gerência de Licenciamento Urbanístico, referência CC-3, como Gerência de Desenho Urbano Ambiental com a competência de elaborar e coordenar projetos de desenho urbano, infraestrutura e paisagismo, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - elaborar projetos de praças, parques, mobiliário urbano, áreas de vivência e vazios urbanos;

II - elaborar e revisar especificações de projetos de arquitetura e paisagismo, assim como demais peças técnicas necessárias a execução;

III - elaborar projetos que contemplem recuperação e reutilização dos recursos ambientais, priorizando soluções de infraestrutura verde;

IV - supervisionar a elaboração de termos de referência e as atividades de fiscalização de contratos;

V - avaliação dos fluxos de processo e proposição de melhorias;

VI - elaborar projetos de sistemas alternativos de gestão integrada de resíduos sólidos, recursos hídricos e saneamento;

VII - elaborar projetos de recuperação e revitalização ambiental de corpos hídricos.

**Art. 21.** Fica renomeado o cargo de Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, referência CC-2, como Secretária Adjunta de Licenciamento e Fiscalização, Mantendo o mesmo ocupante, com a competência de definir, avaliar e implementar a política municipal de licenciamento e controle urbanístico e ambiental, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - regulamentar, organizar e coordenar as atividades relativas ao licenciamento para o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente e urbanismo;

II - manter permanente coordenação e integração nas atividades de controle do Município;

III - apoiar e coordenar o licenciamento decorrente da aplicação da legislação municipal, estadual e federal;

IV - conceder alvarás e licenças ambientais na área de sua competência;

V - promover a criação de sistemas informatizados de controle e monitoramento da execução do licenciamento;

VI - propor aprimoramentos para os procedimentos decorrentes da legislação municipal;

VII - definir instrumentos de controle, licenciamento e monitoramento de edificações, usos e atividades;

VIII - coordenar e integrar os licenciamentos urbanístico e ambiental;

IX - promover, de forma permanente, a Proteção Ambiental e a preservação e proteção da flora e da fauna;

X - promover medidas e estabelecer diretrizes de controle da ocupação do solo;

XI - controlar e efetivar uma agenda constante de vistorias de processos de licenciamento e regularização;

**Art. 22.** Fica renomeado o cargo de Gerência de Licenciamento e Controle Ambiental, referência CC-3, como Gerência de Licenciamento e Regularização Urbana e Ambiental, com a competência de Gerenciar o processo de licenciamento municipal, utilizando como diretrizes as legislações ambientais e urbanísticas municipal, estadual e federal, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - controlar o recebimento, a distribuição, a análise e a saída de processos;

II - efetuar o licenciamento ambiental e urbanístico;

III - elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;

IV - propor alterações nos procedimentos e na legislação municipal;

V - emitir parecer conclusivo nos processos;

VI - atender e orientar requerentes e profissionais.

**Art. 23.** Fica renomeado o cargo de Departamento de Licenciamento Ambiental, referência FG-1, como Coordenação de Emissão de Licenças e Alvarás, mantendo o mesmo ocupante, com a competência de coordenar e controlar a emissão de documentos de licenciamento, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - integrar a emissão de licenças ambientais e alvarás;

II - manter permanente controle e prestar contas dos documentos emitidos;

III - propor alterações nos procedimentos de licenciamentos.

**Art. 24.** Fica renomeado o cargo de Departamento de Fiscalização de Urbanismo, referência FG-1, como Coordenação de Fiscalização Urbana e Ambiental, mantendo mesmo ocupante com a competência de coordenar as ações de fiscalização, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - reunir as ações de fiscalização urbana e ambiental no Município;

II - definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;

III - coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

**Art. 25.** Fica mantido o cargo de Serviço Operacional, referência FG-2, com a competência de operacionalizar as ações de fiscalização integrada, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - operacionalizar as ações de fiscalização urbana e ambiental no Município, integrando-as;

II - definir estratégias de ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;

III - definir recursos humanos e materiais necessários a cada ação;

IV - articular com outras instituições para as realizações de ações integradas de fiscalização.

**Art. 26.** Ficam renomeados os cargos de Serviço Administrativo, Serviço de Informática, Serviço de Arquivo, Serviço de Controle de Procedimento e Serviço de Expedição de Licenças Ambientais, como Serviço de Apoio Administrativo com a competência de dar apoio administrativo ao setor para o qual está subordinado.

**Art. 27.** Ficam renomeados o cargo de Coordenação de Gestão Democrática, Coordenação de Análise e Licenciamento de Projetos, mantendo o mesmo ocupante, Coordenação de Regularização Fundiária, mantendo o mesmo ocupante, Coordenação de Projetos Fundiários, os dois cargos de Assistência Técnica, mantendo o mesmo ocupante, o cargo de Assistência Técnica de Controle Ambiental, mantendo os mesmos ocupantes o cargo de Coordenação de Resíduos Sólidos e o cargo de Coordenação de Registros Cadastrais Imobiliários, todas as referências CC-4, como Assessoria Técnica, de nível superior nas áreas ambiental, urbana ou administrativa, com a competência de prestar assessoramento à Secretaria nos diversos setores, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização de edificações;

II - auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais e urbanísticos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;

III - elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios.

**Art. 28.** Ficam renomeados o cargo de Subcoordenação de Áreas Verdes, mantendo o mesmo ocupante, o cargo de Subcoordenação de Educação Ambiental, o cargo de Subcoordenação de Mobilização Socioambiental, mantendo o mesmo ocupante, o cargo de Subcoordenação de Eventos e Infraestrutura, mantendo o mesmo ocupante, o cargo de Assistência de Alvarás, mantendo o mesmo ocupante e o cargo de Assistência Administrativa, todas as referências CC-5, como Apoio Operacional, com a competência de prestar apoio operacional à Secretaria nos diversos setores.

**Art. 29.** A estrutura da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, passa a ser composta conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 30.** Ficam instituídas as siglas dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, na forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2016.

IMARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

1PREFEITA

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO

1SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

## ANEXO I

### ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

#### 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE SUSTENTÁVEL

8.	Secretaria Municipal da Cidade Sustentável
8.0.1	Assessoria de Gabinete
8.0.2	Gerência de Administração e Logística
8.0.2.1	Coordenação de Logística e Recursos Humanos
8.0.2.2	Coordenação de Atendimento Pré-Análise
8.0.2.3	Coordenação de Protocolo
8.0.2.4	Coordenação de Normatização, Procedimentos e Acervos
8.0.2.5	Coordenação de Tecnologia da Informação
8.0.2.6	Coordenação do Centro de Estudos Ambientais
8.0.3	Gerência de Gestão Compartilhada e Integração Interinstitucional
8.0.3.1	Coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente
8.0.3.2	Departamento de Projetos Ambientais
8.0.4	Gerência de Geoprocessamento
8.0.4.1	Serviço de Apoio Administrativo
8.1	Secretaria Adjunta de Planos e Projetos Urbano-Ambientais
8.1.1	Serviço de Apoio Administrativo
8.1.2	Gerência de Instrumentos de Gestão Urbana e Amb. e Mobilidade Sustentável
8.1.3	Gerência de Áreas protegidas, Áreas Verdes e Recursos Hídricos
8.1.4	Gerência de Planos Locais
8.1.4.1	Coordenação de Regularização Fundiária
8.1.5	Gerência de Desenho Urbano-Ambiental
8.2	Secretaria Adjunta de Licenciamento e Fiscalização
8.2.1	Serviço de Apoio Administrativo
8.2.2	Coordenação de Emissão de Licenças e Alvarás
8.2.3	Coordenação de Fiscalização Urbana e Ambiental
8.2.4	Departamento de Cartografia e Levantamento
8.2.5	Serviço de Planejamento Urbano
8.2.2.1	Serviço Operacional
8.2.2.2	Serviço de Apoio Administrativo
8.2.2.3	Serviço de Apoio Administrativo
8.2.3	Gerência de Licenciamento e Regularização Urbana e Ambiental
8.2.3.1	Serviço de Apoio Administrativo
8.3	Assessoria Técnica
8.4	Apoio Operacional

#### RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
Secretária Municipal da Cidade Sustentável	1	CC-1

Secretaria Adjunta de Licenciamento e Fiscalização	1	CC-2
Secretaria Adjunta de Planos e Proj. Urbano-Ambiental	1	CC-2
Gerente de Administração e Logística	1	CC-3
Gerente de Instr. de Gest. Urbana e Ambiental e Mob. Sust.	1	CC-3
Gerente de Planos Locais	1	CC-3
Gerente de Áreas Prot., Áreas Verdes e Recursos Hídricos	1	CC-3
Gerente de Desenho Urbano-Ambiental	1	CC-3
Gerente de Geoprocessamento	1	CC-3
Gerente de de Licenciamento e Regul. Urbano-Ambiental	1	CC-3
Gerente de Gestão Compartilhada e Int. Interinstitucional	1	CC-3
Assessor de Gabinete	1	CC-4
Coordenador do Centro de Estudos Ambientais	1	CC-4
Assessor Técnico	9	CC-4
Apoio Operacional	6	CC-5
Coordenador de Logística e Recursos Humanos	1	FG-1
Coordenador de Protocolo	1	FG-1
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	FG-1
Coordenador de Atendimento e Pré-Análise	1	FG-1
Coordenador de Normatização Procedimentos e Acervos	1	FG-1
Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente	1	FG-1
Coordenador de Regularização Fundiária	1	FG-1
Coordenador de Emissão de Licenças e Alvarás	1	FG-1
Coordenador de Fiscalização Urbana e Ambiental	1	FG-1
Departamento de Projetos Ambientais	0	FG-1
Departamento de Cartografia e Levantamento	0	FG-1
Serviço de Planejamento Urbano	0	FG-2
Serviço de Apoio Administrativo	7	FG-2

**RESUMO:**

CC-1	1
CC-2	2
CC-3	8
CC-4	11
CC-5	6
FG-1	11
FG-2	8
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

**ANEXO II**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>SIGLA</b>
Secretaria Municipal da Cidade Sustentável	<b>SCS</b>
Secretaria Adjunta de Licenciamento e Fiscalização	<b>SALF</b>
Secretaria Adjunta de Planos e Proj. Urbano-Ambiental	<b>SAPP</b>
Gerente de Administração e Logística	<b>GAL</b>
Gerente de Instr. de Gest. Urbana e Ambiental e Mob. Sust.	<b>GIG</b>
Gerente de Planos Locais	<b>GPL</b>
Gerente de Áreas Prot., Áreas Verdes e Recursos Hídricos	<b>GAP</b>
Gerente de Desenho Urbano-Ambiental	<b>GDU</b>
Gerente de Geoprocessamento	<b>GGP</b>
Gerente de Licenciamento e Regul. Urbano-Ambiental	<b>GLR</b>
Gerente de Gestão Compartilhada e Int. Interinstitucional	<b>GGC</b>
Assessor de Gabinete	<b>ASG</b>
Coordenador do Centro de Estudos Ambientais	<b>CEA</b>
Coordenador de Logística e Recursos Humanos	<b>CLR</b>
Coordenador de Protocolo	<b>COP</b>
Coordenador de Tecnologia da Informação	<b>CTI</b>
Coordenador de Atendimento e Pré-Análise	<b>CAP</b>
Coordenador de Normatização Procedimentos e Acervos	<b>CNP</b>
Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente	<b>CFM</b>
Coordenador de Regularização Fundiária	<b>CRF</b>
Coordenador de Emissão de Licenças e Alvarás	<b>CEL</b>
Coordenador de Fiscalização Urbana e Ambiental	<b>CFI</b>
Departamento de Projetos Ambientais	<b>DPA</b>
Departamento de Cartografia e Levantamento	<b>DCL</b>
Serviço de Planejamento Urbano	<b>SPU</b>

**PORTARIA Nº 1338/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1295/2016, de 05 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1206/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1183/2016, de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1308/2016**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2016015808, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, datado de 22 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora MARIA ANGELIKI PAPAZIS ALQUATI, Matrícula 773, Arquiteto, Referência 302, Padrão "L", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA  
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 1320/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão nº 041/2016 – Proc. nº 633/PPP/2015 – publicada no B.O. nº 659, de 10 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 633/PPP/15, da Comissão Processante Permanente, datado de 25 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **ANDREA VIEIRA CALDAS**, Matrícula 17844, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

JOÃO DUARTE DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

**PORTARIA Nº 1327/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria nº 1297/2016, de 05 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

**PARTE II**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”**

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, INSTITUI O CONSELHO DE ÉTICA E CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica criado o artigo 55-B na Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

**“Art. 55-B.** Fica criado o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Angra dos Reis, na conformidade do texto em anexo.

§ 1º As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 5 membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara dos Vereadores competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento.

§ 3º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores serão eleitos para um mandato de dois anos, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 54 deste Regimento Interno, no que couber, os quais elegerão, dentre os titulares, um Presidente e dois Vice-Presidentes, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 66 do Regimento Interno, no que couber.” (NR)

**Art. 2º** O § 1º do art. 92, da Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92.** [...]

§ 1º As proposições serão redigidas em termos claros, objetivos e concisos e na ortografia oficial, assinadas por seu autor ou autores e apresentadas em 2 (duas) vias.

[...]” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos “a” e “d” do art. 173, § 2º, da Resolução Nº 21, de 15 de dezembro de 1992.

**Art. 4º** O art. 182 da Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 182.** [...]

**Parágrafo único.** Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído o art. 183 à Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

**“Art. 183.** Se a redação final for rejeitada, voltará o projeto à Mesa Diretora ou à Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, para nova elaboração, que será considerada aprovada pelo voto da maioria simples do Plenário.” (NR)

**Art. 6º** O Parágrafo único do art. 184 da Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 184.** [...]

**Parágrafo único.** Os originais do projeto de lei aprovado serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria de Legislação da Câmara Municipal.” (NR)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE

**ANEXO**

**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
CÂMARA DE VEREADORES DE ANGRA DOS REIS**

SUMÁRIO.....	1
Capítulo I – Disposições Preliminares.....	2
Capítulo II – Dos Deveres Fundamentais, dos Atos Incompatíveis e dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar.....	2
Capítulo III – Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.....	4
Capítulo IV – Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar.....	5
Capítulo V – Do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.....	10
Capítulo VI – Das Declarações Obrigatórias.....	10
Capítulo VII – Disposição Final.....	11

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANGRA DOS REIS**

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício de mandato de Vereador do Município de Angra dos Reis - RJ.

**Parágrafo único.** Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

**Art. 2º** As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO II Dos Deveres Fundamentais, dos Atos Incompatíveis e dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar**

**Art. 3º** São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, as leis e as normas internas da Câmara de Vereadores;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se à Câmara de Vereadores durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

**Art. 4º** Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara de Vereadores (Lei Orgânica, Art. 74, § 1º);

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Lei Orgânica, Art. 74, § 1º);

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

**Art. 5º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara de Vereadores ou das reuniões de Comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara de Vereadores ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara de Vereadores ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara de Vereadores, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no art. 3º deste Código.

**Parágrafo único.** As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

### **CAPÍTULO III** **Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores;

II – processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 13;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV – responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar.

**Art. 7º** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de dois anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

**§1º** Não poderá ser membro do Conselho o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

III – que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;

IV – condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

**§ 2º** A representação numérica de cada partido e bloco parlamentar atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária, assegurada a representação, sempre que possível, de todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara de Vereadores.

**§ 3º** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**§ 4º** A vaga no Conselho verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado, neste último caso quando o membro titular deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a um terço das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao Presidente do Conselho, a quem caberá declarar a perda da vaga no Conselho.

**§ 5º** A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

**Art. 8º** A Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**§1º** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá oferecer à apreciação da Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo proposta de reformulação do regulamento mencionado no caput e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

**§2º** A Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão deliberar no período de recesso parlamentar, desde que matéria de sua competência tenha sido incluída na pauta de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** Os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis, inclusive em se tratando de recurso ou pedido de vista, ficando suspensos no recesso, salvo na hipótese de inclusão de matéria de sua competência na pauta de convocação extraordinária, nos termos do § 2º.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar**

**Art. 9º** As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara de Vereadores.

**§1º** Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

**§ 2º** Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia:

I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou

II – adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10.

**§3º** A representação subscrita por partido político representado na Câmara de Vereadores será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara de Vereadores ao

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

**§4º** O Vereador representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

**Art. 10.** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – censura, verbal ou escrita;
- II – suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;
- III – suspensão do exercício do mandato por até seis meses;
- IV – perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para Câmara de Vereadores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das penas descritas neste artigo, deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código, na forma de Ato da Mesa Diretora.

**Art. 11.** A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

**Parágrafo único.** Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao respectivo Plenário no prazo de dois dias úteis.

**Art. 12.** A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência nas condutas previstas no inciso III do art. 5º ou, por solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.

§ 1º Antes de deliberar sobre a aplicação da sanção a que se refere o caput a Mesa assegurará ao Vereador o exercício do direito de defesa pelo prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador recorrer ao Plenário da Câmara de Vereadores no prazo de dois dias úteis.

**Art. 13.** O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I – instaurado o processo, o Presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Vereador representado;

b) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente sua defesa no prazo de dez dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

III – o Conselho aprovará, ao final da investigação, parecer que:

a) determinará o arquivamento da representação, no caso de sua improcedência;

b) determinará a aplicação das sanções previstas neste artigo, no caso de ser procedente a representação;

c) proporá à Mesa que aplique sanção menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo; ou

d) proporá à Mesa que represente em face do investigado pela aplicação de sanção mais grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo, hipótese na qual, aprovada a representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reabrirá o prazo de defesa e procederá à instrução complementar que entender necessária, observados os prazos previstos no art. 14 deste Código, antes de deliberar;

IV – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;

V – o parecer aprovado pelo Conselho será encaminhado pelo Presidente à Mesa, para as providências referidas na parte final do inciso VIII do § 4º do art. 14, devidamente instruído com o projeto de resolução destinado à efetivação da penalidade;

VI – são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Expediente;

b) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou de membro de Comissão;

c) ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;

VII – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso VI ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

VIII – em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

**Art. 14.** A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Vereadores, que deliberará em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º.

§ 2º Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a cento e vinte dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da resolução que decretar a sanção.

§ 3º Será punido com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas previstas no art. 4º.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – o Presidente do Conselho designará o relator do processo, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 13 deste Código;

II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Vereador acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito;

III – o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 2/3 de seus membros.

IV – apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 (trinta) dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas duas primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente;

V – a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VI – será aberta a discussão e nominal a votação do parecer do relator proferido nos termos deste artigo;

VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;

VIII – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo, na hipótese de interposição do recurso a que se refere o inciso VII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

§ 5º A partir da instauração de processo ético-disciplinar, nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14, não poderá ser retirada a representação oferecida pela parte legítima.

**Art. 15.** É facultado ao Vereador, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e 14, inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente ou por intermédio do parlamentar que indicar, desde que não integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**Parágrafo único.** Quando a representação ou requerimento de representação contra Vereador for considerado leviano ou ofensivo à sua imagem, bem como à imagem da Câmara dos Vereadores, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Câmara para os procedimentos cabíveis quanto às condutas tipificadas como calúnia e difamação.

**Art. 16.** Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores não poderão exceder o prazo de sessenta dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10, não poderá exceder noventa dias úteis.

§ 2º Recebido o processo nos termos do inciso V do art. 13 ou do inciso VIII do § 4º do art. 14, lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos, a Mesa terá o prazo improrrogável de duas sessões ordinárias para incluí-lo na pauta da Ordem do Dia.

§ 3º Esgotados os prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo:

I – se o processo se encontrar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, concluída sua instrução, passará a sobrestar imediatamente a pauta do Conselho;

II – se o processo se encontrar na Comissão de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo, para fins de apreciação do recurso previsto no inciso IV do art. 13 e no inciso VII do § 4º do art. 14, passará a sobrestar imediatamente a pauta da Comissão;

III – uma vez cumprido o disposto no § 2º, a representação figurará com preferência sobre os demais itens da Ordem do Dia de todas as sessões deliberativas até que se ultime sua apreciação.

§ 4º A inobservância pelo relator dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 autoriza o Presidente a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observadas as condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso I do art. 13, sendo que:

I – se a instrução do processo estiver pendente, o novo relator deverá concluí-la em até cinco dias úteis;

II – se a instrução houver sido concluída, o parecer deverá ser apresentado ao Conselho em até cinco dias úteis.

## CAPÍTULO V

### Do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar

**Art. 17.** Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, a todas as informações e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados na Câmara dos Vereadores, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

I – ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em Comissões ou em nome da Casa durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara dos Vereadores;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das Comissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;

f) número de propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos, pareceres e propostas de fiscalização e controle apresentado;

g) número, destinação e objetivos de viagens realizadas com recursos do poder público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;

II – à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

## CAPÍTULO VI

### Das Declarações Obrigatórias

**Art. 18.** O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Vereadores, “Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física” e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, “declaração de impedimento para votar”.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Os dados referidos no inciso I terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

§ 3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo, ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, na forma do art. 104, b, VIII, da Lei 412/1995.

## CAPÍTULO VII

### Disposição Final

**Art. 19.** Aprovado este Código, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará eleições para compor o Conselho de Ética, na forma do art. 55-B do Regimento Interno, para um mandato tampão que se estenderá até o fim da legislatura ou até a próxima eleição das Comissões, o que ocorrer primeiro.

**Art. 20.** Os projetos de resolução destinados a alterar este Código obedecerão às mesmas normas de tramitação para alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, na forma da Resolução Municipal nº 21, de dezembro de 1992.

#### **LEI Nº 3.544, DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE O ENSINO E A PRÁTICA DAS ARTES MARCIAIS E DEFESA PESSOAL EM GERAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Ensino e a prática das artes marciais do tipo Luta Livre Esportiva, Capoeira, Jiu Jitsu, Taekwondo, Karate, Muay Thai, Krav Maga, Judô, Boxe, Aikido, Kung Fu, Kickboxing e outras, nas escolas municipais observará o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Poderá o Executivo Municipal introduzir em sua grade curricular do ensino Público Municipal a prática desses esportes em suas diversas

manifestações.

§1º A prática dessas categorias de esportes na Rede de Ensino Municipal visa:

I - organizar a base de dados relativos à qualidade na formação da cidadania dos alunos do ensino fundamental;

II - manter os alunos da Rede Municipal ocupados e em plena atividade física e mental;

III - disseminar os conhecimentos dessas modalidades esportivas para a sociedade, como fator importante de integração social, objetivando ainda conferir tratamento multidisciplinar e institucional para todos os alunos;

IV - incentivar os alunos a se manterem em pleno exercício o que é por demais importante para a saúde e o controle de seus comportamentos, dentro e fora das salas de aulas.

§2º Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma e os métodos para a Execução da prática da Capoeira e das Artes Marciais, inclusive

quanto a participação, não só dos alunos, mas também dos professores e todo o pessoal de apoio de cada unidade escolar se assim desejarem.

§3º A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.

§4º A produção do material didático, com o fim da disseminação dos conhecimentos gerados no curso da execução e da prática das referidas modalidades esportivas e de defesa pessoal nas escolas municipais, será compatibilizada com o conteúdo das disciplinas integrantes dos currículos escolares de todos os níveis de ensino.

§5º O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, à definição da forma de participação dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino, bem como a segmentos da comunidade nas atividades de pesquisa de campo das teses que serão ministradas.

§6º Todo material didático de que trata o caput desde artigo, será distribuído gratuitamente aos alunos e alunas da rede pública municipal de Ensino.

§7º Os professores terão que ser graduados em cada tipo de modalidade e habilitados a dar aulas, seja de capoeira ou das artes marciais, em graus e faixas adequados aos mestres e ainda será necessário que as agremiações e/ou academias municipais sejam filiadas às federações estaduais respectivas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Público Municipal de Angra dos Reis - RJ.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, que por sua vez entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
06 DE JULHO DE 2016.  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE

#### **LEI Nº 3.545, DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.**

**Art. 1º** A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

**Parágrafo único.** Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

**Art. 2º** Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia competente ou, se houver, boletim de ocorrência da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

**Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da Rede Municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
06 DE JULHO DE 2016.  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE

#### **LEI Nº 3.552, DE 28 DE JULHO DE 2016.**

**AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à EQUIPE ANGRA BASQUETE CLUBE – ABC, inscrita no CNPJ nº 24.346.390/0001-14.

**Art. 2º** Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE

#### **LEI Nº 3.553, DE 28 DE JULHO DE 2016.**

**AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA**  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO PERMANENTE DE AMBULÂNCIAS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, ANTES E APÓS O TRANSPORTE DE CADA PACIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A rede hospitalar no Município de Angra dos Reis fica obrigada a disponibilizar serviços permanentes de desinfecção de ambulâncias, antes e após o transporte de cada paciente.

§ 1º O referido serviço de desinfecção consistirá na limpeza interna e na desinfecção, antes e após o transporte de pacientes, cujos materiais a serem utilizados deverão ser solicitados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O local destinado à desinfecção das ambulâncias deverá ser equipado com o seguinte:

I - lavatório de mãos com saboneteira;

II - cabideiro para jalecos;

III - hamper para lençóis usados;

IV - mesa e cadeira de apoio e escaninhos para formulários;

V - armário exclusivo para a guarda de materiais e produtos de limpeza e desinfecção;

VI - armário exclusivo para a guarda de lençóis;

VII - armário exclusivo para a guarda de equipamentos de proteção individual;

e

VIII - lixeira para resíduo comum e infectante.

§ 3º É imprescindível a existência de local de apoio administrativo aos motoristas das ambulâncias, onde deverão aguardar pela desinfecção desses veículos, que será executada por profissional ou por empresa contratada para esse fim.

§ 4º Fica proibido o uso de produto químico corrosivo para metais na limpeza e desinfecção das ambulâncias, devendo-se priorizar produtos que, em uma única operação, fazem a limpeza e a desinfecção.

§ 5º A rotina de higienização e de limpeza interna das ambulâncias, diária e terminal, será realizada por funcionário especializado, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A rede hospitalar do Município de Angra dos Reis deverá afixar avisos no interior de cada ambulância, informando a obrigatoriedade de sua limpeza e desinfecção, antes e após o transporte de cada paciente, devendo constar nos mesmos o número e a data desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE

#### **ATO Nº 247/2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 3645/2015,**

1 – Fica autorizado, com efeitos a contar de 12 de maio do corrente ano, o servidor **Fabricio de Souza Lopes – MATRÍCULA Nº 6048**, para fiscal do contrato nº 004/2016, da Empresa SINO – Consultoria e informática LTDA – EPP, CNPJ nº 56.982.416/0001-07.

2 – O presente contrato tem por objetivo a Informatização com Sistema de Gestão do Processo Legislativo nos Gabinetes e Departamentos.

3 – O presente Ato vigorará até o término do contrato.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2016.  
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO  
PRESIDENTE